



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**

**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

## **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA:**

**002/2025CEPMQ**

**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2025)**

## **CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE – BA.**

## **OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXPLORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOTERIA MUNICIPAL, INCLUINDO A GESTÃO INTEGRADA DE APOSTAS EM PLATAFORMAS FÍSICAS E DIGITAIS. O PROJETO ABRANGE TODAS AS MODALIDADES AUTORIZADAS, COM FOCO EM JOGOS DE PROGNÓSTICOS NUMÉRICOS, INSTANTÂNEOS E APOSTAS ESPORTIVAS DE QUOTA FIXA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE QUIJINGUE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTES TERMO DE REFERÊNCIA.**

## **VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONCESSÃO:**

**R\$ 373.084,29 (TREZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)**

## **DATA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**DIA 13/10/2025 ÀS 08H00MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**

## **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**MAIOR VALOR DE OUTORGA VARIÁVEL**

## **MODO DE DISPUTA:**

**ABERTO.**

## **PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**

**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025CEPMQ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2025**

### **1. PREÂMBULO:**

1.1. Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**, através do Departamento de Licitações e Contratos, sediada na Rua Hermógenes José da Silva, S/N – Centro, Quijingue – Bahia, representado pelo seu Prefeito o Sr. José Romero Rocha Matos Filho e por meio do Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, para selecionar a proposta mais vantajosa do tipo **MAIOR VALOR DE OUTORGA VARIÁVEL** nos termos da Lei Nº 14.133/2021, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam as definições do Decreto Nº 249 de 03 de Março de 2022 e o Decreto Nº 460, 17 de janeiro de 2024, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. **DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO:** A Comissão de contratação segue constituída pela Sr. **ROBERLANDIO SOUZA PINTO**, matrícula Nº 1050, designado pelo Decreto Municipal Nº 050, de 08 de janeiro de 2025 e Equipe de Apoio constituída pelos servidores: **JARBAS SILVA ABREU**, matrícula Nº 4.118 e **JOUBERT BRITO DA SILVA**, matrícula Nº 4.174.

1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

1.4. A sessão da Concorrência Eletrônica será realizada no sítio eletrônico de compras da Prefeitura Municipal de Quijingue – Bahia, através da plataforma eletrônica <https://licitanet.com.br/>.

### **2. OBJETO:**

2.1. O objeto da presente licitação é **Contratação de empresa para exploração, implantação e operação de serviços de Loteria Municipal, incluindo a gestão integrada de apostas em plataformas físicas e digitais. O projeto abrange todas as modalidades autorizadas, com foco em jogos de prognósticos numéricos, instantâneos e apostas esportivas de quota fixa para atender as necessidades do município de Quijingue, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos ,conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência e seus anexos.**

### **3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na **LICITANET** (<https://licitanet.com.br/>).



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas de cadastramento no Sistema até a data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar Nº 123, de 2006](#) e do Decreto Nº 036, de 2024.

3.6. Não poderão participar desta licitação, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s):

3.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados:

3.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários:

3.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta:

3.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau:

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si:

3.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista:

3.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante:

3.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio:

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição:

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei Nº 14.133, de 2021](#):

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante:

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade:

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico:

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução:

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei Nº 14.133/2021](#):

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica:

3.13. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

3.13.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país:

3.13.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital:

3.13.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços:

3.13.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados:

3.13.5. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:

3.13.6. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela [Lei Complementar Nº 123/2006](#) deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratação (Agente de Contratação) ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados:

**4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas.

4.1.1. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

4.1.2. Os documentos de habilitação serão enviados posteriormente a fase de lances, por meio de sistema, estabelecendo-se, na sessão um prazo de envio de no mínimo **02 (duas) horas**, contados da convocação a ser exposta.

4.1.3. Todos os documentos de habilitação poderão ser apresentados com autenticação eletrônica, PDF'S originais dos órgãos emissores em formato "PDF". Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos documentos inseridos, serão utilizadas as diligências necessárias para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade ([Art. 64, da Lei 14.133/2021](#)).

4.1.4. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório:

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#):

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#):

4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas:

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei Nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Nº 14.133, de 2021](#).

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei Nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores de R\$ 100,00 (cem reais), entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta: e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço: e

4.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

5.1. Para aceitabilidade da proposta, o (a) licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes com este Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

5.1.1. Valor unitário e valor total do item na planilha com o BDI incluso:

5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação da planilha orçamentária do projeto:

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas:

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "**aberto e fechado**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes,



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superior àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.14. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto Nº 8.538, de 2015](#).



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei Nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação:

6.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei:

6.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento:

6.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Estado da Bahia:

6.21.2.2. Empresas brasileiras:



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

6.21.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País:

6.21.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei Nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O A licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à administração pública, por meio eletrônico, a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao lance vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, sujeitando-se a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.22.5. Deverá ser juntado no momento da apresentação da proposta inicial, nos termos do artigo 58, da Lei Nº 14.133/21, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de Pré – habilitação.

6.22.6. A garantia da proposta será no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para contratação, nas modalidades previstas no § 1º do art. 96 desta Lei.

6.22.7. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, se for o caso.

6.22.8. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22.9. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**7. FASE DE JULGAMENTO:**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no **art. 14 da Lei Nº 14.133/2021**, legislação correlata e do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (**<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>**): e

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (**<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>**).

7.1.3. Relação de apenados TCM/BA, através do link (**<https://www.tcm.ba.gov.br/portal-do-gestor/impedidos-de-contratar/>**).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o **artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992**.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (**IN Nº 3/2018, art. 29, caput**).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (**IN Nº 3/2018, art. 29, §1º**).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (**IN Nº 3/2018, art. 29, §2º**).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e 3.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no **artigo 29 a 35 da IN SEGES Nº 73, de 30 de setembro de 2022**.



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis:

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência:

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação:

7.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração:

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta: e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

7.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização sobre preço se dará pela superação do valor global estimado:

7.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital:

7.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação:

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas:

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico e deverá:



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

8.1.3. Enviar a proposta final em arquivo editável (**necessariamente nas extensões DOC, DOCX, XLS OU XLSX**) e a Planilha de Preços da Licitante, preenchendo-se os campos destinados aos preços unitários propostos, para todos os itens de serviços relacionados e calculando os respectivos preços parciais e totais, as respectivas planilhas, sob pena de desclassificação.

8.1.4. No mesmo prazo, o licitante deverá realizar o ajuste da proposta no SISTEMA, sob pena de desclassificação. Havendo dúvidas sobre o ajuste as licitantes deverão entrar em contato com o suporte da plataforma.

8.1.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.1.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

8.1.7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e por extenso.

8.1.8. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total do item, prevalecerão os primeiros: no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.1.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.1.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

8.1.11. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

8.1.12. Esse prazo de **02 (duas) horas** iniciará a partir do momento que o Agente de Contratação registrar o **aviso de solicitação de Proposta Final** na aludida plataforma.



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

8.1.13. Caso o aviso de solicitação de proposta seja inserido na plataforma eletrônica do **LICITANET – [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)** após às 17 horas, esse prazo só será contabilizado a partir das 08 horas do dia útil seguinte, são aqueles de segunda a sexta-feira, exceto feriado:

8.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. A Administração poderá realizar diligências, de ofício ou por provocação de interessado, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no **[parágrafo 2º do Art. 59 da Lei Nº 14.133/2021](#)**.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita:

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata:

8.6. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação

8.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.9. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.10. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

8.11. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.12. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.13. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos [artigos 44 e 45 da LC Nº 123, de 2006](#), seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

#### **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO:**

9.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei Nº 14.133, de 2021](#).

9.1.1. Para dar efetivo cumprimento as regras estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, através da RESOLUÇÃO TCM/BA Nº 1.383/2019 que alterou a Resolução Nº 1060/2005, estabelecendo as normas para a apresentação da prestação de contas mensal e anual de Prefeituras e Mesas de Câmaras, passando a exigir no § 2º que **os documentos deverão ser apresentados em formato PDF pesquisável convertido a partir de seus arquivos originais** (Word, Excel, Libre Office, Open Office, etc.), **não podendo conter informações ilegíveis: baixa qualidade da resolução dos dados: listas e/ou falhas em seu conteúdo, capaz de impedir o devido encaminhamento e análise por parte do órgão de contas, fica ADVERTIDA que a empresa licitante que encaminhar documentos sem atender a essas exigências técnicas expressas no art. 9º, item 45, §2º da Resolução TCM Nº 1060/2005 (alterada pela Resolução TCM/BA Nº 1383/2009), será declarada inabilitada para continuar no processo licitatório, pois prejudicará a gestão municipal no atendimento das regras de envio da prestação de contas junto ao TCM/BA.**

9.2.1. Todos os documentos assinados eletronicamente por certificados digitais passarão por uma verificação e a validação das assinaturas digitais a partir da cadeia de confiança da ICP-Brasil e do Validador de Documentos Digitais, pois um documento eletrônico com assinatura digital tem presunção de legalidade e garantias de autoria, integridade, autenticidade, qualificação, confidencialidade, temporalidade



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

e não repúdio, de acordo com a regulamentação da ICP-Brasil e com as definições contidas na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001, que instituiu a ICP-Brasil. Não sendo possível a sua verificação poderá ser a empresa desclassificada e penalizada por apresentar documentos sem legalidade e garantia de autoria, integridade, autenticidade, qualificação, confidencialidade e temporalidade.

9.2.2. Porém, se a autenticação foi feita por outro sistema, será necessário fazer o upload do arquivo que recebeu a assinatura, que deverá ser entregue em mídia na sessão para análise e devolvida. Logo, este método verifica qualquer assinatura digital que esteja de acordo com as normas da ICP-Brasil. Desta forma é possível, também, verificar um lote de assinaturas de uma vez e extrair um relatório, se desejar.

9.2.3. A verificação de uma assinatura digital é realizada por algum software capaz de realizar esta operação. Comumente, os softwares de assinatura digital já contemplam a funcionalidade de verificação de assinatura. A integridade é determinada pela comparação do resumo criptográfico (hash) do documento original com o resumo criptográfico cifrado pelo signatário. A obtenção do resumo criptográfico é possível através da decifragem da assinatura, utilizando a chave pública do certificado do assinante.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em **ORIGINAL** por **CÓPIA AUTENTICADA DIGITALMENTE**.

9.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei Nº 14.133/2021](#)).

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN Nº 3/2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º](#)).

9.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.6. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES Nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

9.7. Os documentos relativos à habilitação que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à habilitação, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, § 4º](#)):

9.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame:

9.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas:

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela condução do processo poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.14. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os documentos exigidos para fins de habilitação constantes do **ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA** deste e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

## **10. DOS RECURSOS:**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei Nº 14.133, de 2021](#).



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão:

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos:

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação:

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei Nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.licitanet.com.br>.

## **11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.3. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do [art. 43, § 1º da LC Nº 123/2006](#). Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.4. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.5. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

11.6. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no <https://www.licitanet.com.br>, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

**12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.3. Terá o adjudicatário o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida através do endereço eletrônico constante do preâmbulo, no prazo de 01 (um) dia, a contar da data do envio do e-mail.

12.5. Para celebração do contrato o licitante deverá manter todas as condições de habilitação, reapresentando todas as certidões de regularidade exigidas por ocasião da licitação.

12.6. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base à Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame:



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação:

13.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível:

13.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva: ou

13.1.2.4. Deixar de apresentar amostra:

13.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital:

13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

13.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração:

13.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação:

13.1.5. Fraudar a licitação:

13.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei:

13.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento:

13.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada:

13.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Nº 12.846, de 2013](#).

13.2. Com fulcro na [Lei Nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1 Advertência:

13.2.2. Multa:

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens **13.3.1.**, **13.3.2.**, e **13.3.3.**, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens **13.1.4.**, **13.1.5.**, **13.1.6.**, **13.1.7.** e **13.1.8.**, a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **13.1.1.**, **13.1.2.** e **13.1.3.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **13.1.4.**, **13.1.5.**, **13.1.6.**, **13.1.7.** e **13.1.8.**, bem como pelas infrações administrativas previstas itens **13.1.1.**, **13.1.2.** e **13.1.3.**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei Nº 14.133/2021](#).

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **13.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, § 4º da IN SEGES/ME Nº 73, de 2022](#).

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**14. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:**

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei Nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: (sistema eletrônico) [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br):

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

**15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://https://www.quijingue.ba.gov.br/Site/DiarioOficial> (link: Diário Oficial).

15.11. Os casos omissos serão dirimidos pelo Agente de Contratação, com observância da legislação em vigor, em especial pela [Lei Nº 14.133/2021](#), e demais legislação aplicável.

15.12. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Cidade de Quijingue/BA, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.13.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

15.13.2. ANEXO II - Termo de Referência

15.13.2.1. APÊNDICE – Anexo I – Termo de Referência

15.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

15.13.4. ANEXO IV - Modelo de Proposta Financeira

15.13.5. ANEXO V – Modelo de Credencial

15.13.6. ANEXO VI - Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

15.13.7. ANEXO VII - Modelo Declaração de Inexistência de Impedimento

**Quijingue/BA, em 26 de setembro de 2025.**

**José Romero Rocha Matos Filho**  
**Prefeito Municipal de Quijingue**

**Gabriella Beatriz Rocha Matos**  
**Secretária Municipal de Finanças**

EDITAL



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**

**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025CEPMQ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2025**

**ANEXO I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

## **1- INTRODUÇÃO:**

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como finalidade apresentar uma análise técnica, jurídica, econômica e operacional sobre a viabilidade da criação e concessão do serviço público de loteria no Município de Quijingue/BA.

O estudo busca fundamentar a decisão administrativa quanto à estruturação do serviço, seus benefícios, impactos e requisitos necessários para a sua implementação. Considerando o atual cenário de regulamentação do setor de apostas no Brasil, bem como o relevante potencial arrecadatário que essa atividade representa, a proposta visa constituir uma ferramenta eficiente de geração de receitas próprias para o Município.

Os recursos provenientes da exploração da Loteria Municipal de Quijingue/BA deverão ser destinados prioritariamente às áreas de saúde, educação, infraestrutura e programas sociais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e para a melhoria da qualidade de vida da população.

Este estudo encontra respaldo na Lei Municipal nº 015/2025, que instituirá o serviço público de loteria no âmbito do Município de Quijingue/BA e estabelecerá suas diretrizes gerais, prevendo a possibilidade de exploração direta ou mediante concessão. Além disso, fundamenta-se na legislação federal pertinente, incluindo a Constituição Federal de 1988 (art. 30, inciso V), a Lei nº 13.756/2018, a Lei nº 14.790/2023 e a Lei nº 14.133/2021, assim como nas recentes decisões do Supremo Tribunal Federal (ADPFs 492 e 493), que reconhecem a competência municipal para instituir e explorar seus próprios serviços lotéricos, desde que observada a regulamentação federal vigente.

Portanto, este ETP busca subsidiar a tomada de decisão administrativa, assegurando segurança jurídica, viabilidade econômica e alinhamento às melhores práticas do setor de loterias no Brasil.

## **2- INFORMAÇÕES GERAIS:**

### **DO FUNDAMENTO LEGAL:**

A criação da Loteria Municipal de Quijingue/BA encontra respaldo jurídico em diversos dispositivos legais que conferem segurança normativa à sua instituição e operação. Dentre os principais fundamentos, destacam-se:



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

- Constituição Federal de 1988, art. 30, inciso V, que atribui aos municípios a competência para organizar e prestar serviços de interesse local.
- Lei nº 8.987/1995, que trata do regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, aplicável à gestão lotérica.
- Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, incluindo concessões de serviços públicos.
- Lei nº 13.756/2018, que disciplina as modalidades de loterias no Brasil, inclusive estaduais e municipais, garantindo respaldo normativo para sua exploração.
- Decisões do Supremo Tribunal Federal (ADPFs 492 e 493 e ADI 4.986), que reconhecem a autonomia de estados e municípios para instituir e explorar serviços lotéricos, desde que observada a legislação federal vigente.
- Lei nº 14.790/2023, que regulamenta as apostas de quota fixa, modalidade incluída no escopo da loteria municipal.
- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018), que assegura a proteção, o tratamento adequado e a confidencialidade dos dados pessoais de apostadores e operadores envolvidos na atividade.
- Lei Municipal nº 015/2025, que instituirá formalmente a Loteria Municipal de Quijingue/BA, definindo sua estrutura, diretrizes de operação e possibilidade de delegação mediante concessão.

**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXPLORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOTERIA MUNICIPAL, INCLUINDO A GESTÃO INTEGRADA DE APOSTAS EM PLATAFORMAS FÍSICAS E DIGITAIS. O PROJETO ABRANGE TODAS AS MODALIDADES AUTORIZADAS, COM FOCO EM JOGOS DE PROGNÓSTICOS NUMÉRICOS, INSTANTÂNEOS E APOSTAS ESPORTIVAS DE QUOTA FIXA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE QUIJINGUE.

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO:**

**SAMUEL DE MATOS BARRETO** - MATRÍCULA Nº 211326 – (REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – COORDENADOR DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO);

**3- JUSTIFICATIVA:**

A implementação da Loteria Municipal de Quijingue/BA tem como objetivo instituir uma fonte adicional e consistente de receita própria para o município, destinada a financiar áreas prioritárias como saúde, educação,



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

infraestrutura e programas sociais. Essa iniciativa está em consonância com as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal (ADPFs 492 e 493), que reconhecem a competência dos municípios para explorar serviços lotéricos, fortalecida pela futura regulamentação municipal específica a ser editada para a instituição da Loteria Municipal de Quijingue/BA.

O projeto contempla o desenvolvimento de uma plataforma integrada, apta a permitir a comercialização de apostas tanto em pontos físicos quanto no ambiente digital, assegurando maior alcance, comodidade e conveniência aos apostadores. Serão disponibilizadas diversas modalidades de jogos autorizados, incluindo prognósticos numéricos, apostas instantâneas e apostas esportivas de quota fixa, buscando atender diferentes perfis de apostadores e estimular a participação.

Os pontos de venda, próprios e de terceiros, serão estrategicamente implantados para ampliar a capilaridade do serviço e fomentar parcerias com o comércio local. A exploração ocorrerá por meio de concessão pública, mediante licitação, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e transparência.

Os recursos arrecadados terão aplicação planejada, priorizando benefícios diretos à população. Parte significativa dos investimentos será destinada a ações sociais de proteção aos grupos mais vulneráveis, enquanto as áreas de saúde e educação receberão aportes voltados ao aprimoramento da qualidade dos serviços públicos. As intervenções em infraestrutura urbana e rural contribuirão para modernizar e valorizar o território municipal, promovendo desenvolvimento sustentável e melhor qualidade de vida.

A execução do projeto seguirá estrita observância às normas legais e constitucionais, assegurando gestão ética, transparente e responsável, de forma a gerar impactos positivos duradouros para Quijingue/BA e sua população.

#### **4- SOLUÇÕES DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO:**

A recente consolidação jurídica, especialmente a partir das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal nas ADPFs 492 e 493 e na ADI 4.986, confirmou a legitimidade de estados e municípios para instituírem suas próprias modalidades lotéricas. Esse cenário cria uma oportunidade concreta para que os municípios ampliem sua capacidade arrecadatória, possibilitando o financiamento de políticas públicas essenciais com menor dependência de repasses estaduais e federais.

No caso do Município de Quijingue/BA, a futura implementação da Loteria Municipal poderá ocorrer por meio de dois modelos jurídicos principais: a exploração direta pela administração pública ou a delegação



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

da operação à iniciativa privada, por meio de concessão. Após análise técnica e considerando fatores financeiros, operacionais e de compliance, o modelo de concessão foi identificado como o mais adequado e eficiente.

A gestão direta, embora possível, exigiria do poder público uma estrutura administrativa altamente especializada, além de investimentos significativos em tecnologia, segurança da informação, auditoria, marketing e pessoal técnico qualificado. Para um município de porte médio como Quijingue/BA, essa alternativa representaria custos elevados e riscos operacionais consideráveis.

Por outro lado, a concessão à iniciativa privada permite ao Município manter o papel regulador e fiscalizador, ao mesmo tempo em que transfere à concessionária a responsabilidade pela implantação, operação e manutenção do sistema lotérico. Nesse formato, a concessionária assume os riscos do negócio e os custos relativos à infraestrutura, tecnologia, comunicação institucional e manutenção, em troca do direito de exploração da atividade por prazo determinado, mediante o repasse de um percentual da receita ao Município.

Esse modelo também garante maior segurança jurídica, atraindo operadores experientes, com capacidade de investimento, conhecimento técnico e plataformas já testadas. Empresas especializadas costumam oferecer soluções tecnológicas avançadas, incluindo integração com sistemas de pagamento (PIX, cartões), auditoria em tempo real, rastreamento, ferramentas de geolocalização, controle de limites de apostas e total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Além disso, a expertise do setor privado facilita a vinculação clara e transparente dos recursos arrecadados com políticas públicas prioritárias, aumentando a aceitação social da loteria como ferramenta legítima de financiamento público.

Portanto, a concessão pública configura-se como a solução mais viável para Quijingue/BA, unindo agilidade na implementação, segurança jurídica, inovação tecnológica e retorno financeiro, em perfeita harmonia com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

#### **5- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL**

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/21).

O Plano Anual - PA é um instrumento gerencial que permite especificar o detalhamento das ações em termos de produto, responsáveis,



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

prazos, tarefas, insumos e custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA). É um instrumento de planejamento tático/operacional que contribui para que o Orçamento Público cumpra com sua finalidade de planejamento de curto prazo, contribuindo ainda para que as decisões de alocação de dotações orçamentárias sejam orientadas para atingir objetivos previamente estabelecidos.

Porém, para o presente exercício este município não adotou PCA como instrumento básico de planejamento, mas a referida necessidade se encontra devidamente planejada diante das demandas a serem atendidas e que o PCA para o exercício seguinte já se encontra em construção.

#### **6- OBJETIVO DO PROJETO:**

O objetivo central deste projeto é viabilizar a concessão do serviço público de loteria municipal para exploração, implantação e operação no âmbito do Município de Quijingue/BA, em conformidade com a legislação municipal vigente.

Especificamente, o projeto contempla:

- A criação de uma plataforma integrada que possibilite a comercialização de apostas em ambiente físico e digital, ampliando o alcance e a conveniência para os apostadores;
- A implementação das modalidades lotéricas legalmente autorizadas, incluindo jogos de prognósticos numéricos, apostas instantâneas e apostas esportivas de quota fixa, diversificando as opções disponíveis;
- O estabelecimento de uma rede de pontos de venda físicos, próprios e em parceria com terceiros, estrategicamente distribuídos para garantir ampla cobertura e facilidade de acesso ao público;
- A aplicação planejada, transparente e responsável dos recursos arrecadados, priorizando investimentos em programas sociais, saúde, educação e infraestrutura urbana e rural do município.

A proposta encontra-se alinhada à política de fortalecimento das receitas próprias do Município e à modernização da gestão pública, respeitando rigorosamente as diretrizes legais e os princípios constitucionais da eficiência, economicidade, legalidade e interesse público.

#### **7- ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICA:**

A análise de viabilidade econômica foi elaborada com base nos dados populacionais e socioeconômicos do Município de Quijingue/BA, adotando projeções conservadoras de adesão e ticket médio. Os principais indicadores são:

##### **Dados Populacionais**

POPULAÇÃO ESTIMADA (2024): 26.443 HABITANTES



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

- QUANTIDADE DE APOSTADORES NO BRASIL EM 2023 EM LOTERIAS TRADICIONAIS CEF - 30% = 7.933 ADERENTES;
- QUANTIDADE DE APOSTADORES NO BRASIL EM 2023 EM QUOTA FIXA (AMBIMA) - 14% = 3.702 ADERENTES;

**Ticket Médio**

- TICKET MÉDIO MENSAL PARA LOTERIAS TRADICIONAIS - R\$ 58,00
- TICKET MÉDIO MENSAL PARA LOTERIAS DE APOSTA POR QUOTA FIXA – R\$ 263,00

**Projeções Financeiras**

Considerando a base mensal de apostadores e o ticket médio, a arrecadação bruta mensal estimada é:

- MENSAL R\$ 31.090,36
- ANUAL R\$ 373.084,29
- 25 ANOS R\$ 9.327.107,18

**Justificativa para Fixação Inicial do GGR em 5%**

O percentual de 5% sobre o GGR representa um parâmetro equilibrado, adotado em diversas concessões estaduais e municipais. Esse valor garante ao município uma base estável e competitiva de arrecadação, sem inviabilizar a licitação e mantendo a atratividade para operadores privados. Além disso, ao estabelecer o critério de maior valor de outorga variável, o certame permite que os lances sejam superiores a esse piso, promovendo concorrência e possibilidade de maior geração de receitas. Essa previsão minimiza riscos financeiros e assegura recursos constantes para áreas prioritárias como saúde, educação e infraestrutura, respeitando os princípios da economicidade, transparência, legalidade e interesse público.

**8- BENEFÍCIOS ESPERADOS**

A implementação da Loteria Municipal de Quijingue/BA tem o potencial de gerar benefícios relevantes nos âmbitos econômico, social e administrativo, em sintonia com as melhores práticas já observadas em municípios que adotaram instrumentos semelhantes. A criação da loteria configura-se como uma fonte alternativa e sustentável de receitas próprias, reduzindo a dependência de repasses estaduais e federais e permitindo a aplicação de recursos em áreas prioritárias como saúde, educação, infraestrutura e programas sociais, impactando diretamente a qualidade de vida da população. Além disso, a operação da loteria deverá impulsionar a geração de empregos diretos e indiretos em setores como tecnologia da informação, atendimento, gestão comercial e auditoria, movimentando o mercado de trabalho local e estimulando a economia.

A circulação de recursos arrecadados por meio da loteria poderá dinamizar o comércio, fomentar parcerias e até mesmo fortalecer o turismo,



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

sobretudo em razão de ações promocionais e eventos que potencializem a visibilidade de Quijingue/BA. Os valores investidos contribuirão ainda para programas sociais direcionados a populações em situação de vulnerabilidade, bem como para o aprimoramento de serviços públicos essenciais, promovendo inclusão, equidade e desenvolvimento sustentável.

A concessão da gestão da loteria à iniciativa privada permitirá ao município contar com tecnologias modernas, soluções gerenciais atualizadas e práticas de auditoria robustas, assegurando maior eficiência, transparência e segurança na operação, sem sobrecarregar a estrutura administrativa. Assim, a instituição da Loteria Municipal de Quijingue/BA se configura como uma medida estratégica para fortalecer a autonomia financeira do município, estimular a atividade econômica local e viabilizar políticas públicas que tragam benefícios concretos e duradouros à população.

## **9- PLANEJAMENTO E GESTÃO DO PROJETO:**

### **Fase de Planejamento:**

- Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Elaboração do Termo de Referência;
- Preparação e lançamento do Edital de Licitação;

a) A licitação será procedida com base na Lei de Concessão (Lei Federal 8987/1995, no seu Art. 2º Inciso II) que fixa as modalidades de Concorrência e Diálogo Competitivo para objetos de concessão pública. Na modelagem pretendida, a licitação será procedida pela Modalidade de Concorrência, com o critério de Julgamento de "Maior Retorno Econômico" seguindo os critérios já observados nas contratações de êxito, onde as possíveis concessionárias disputarão o maior percentual (%) de retorno sobre o GGR (Gross Gaming Revenue).

### **Fase de Contratação e Implantação:**

- Realização do processo licitatório e seleção da concessionária;
- Assinatura do contrato de concessão;
- Implantação dos sistemas de gestão e operação da loteria;
- Capacitação das equipes municipais responsáveis pela fiscalização e acompanhamento.

### **Fase de Operação e Monitoramento:**

- Início das atividades da Loteria Municipal de Quijingue/BA;
- Monitoramento contínuo da execução contratual e dos indicadores de desempenho;
- Avaliação periódica dos resultados financeiros e sociais, com base em relatórios e auditorias independentes;



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

▪ Garantia de transparência e divulgação periódica dos resultados à sociedade, assegurando a participação social no acompanhamento da concessão.

**10- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E OPERACIONAIS:**

Para garantir a eficiência, a segurança e a confiabilidade das operações da Loteria Municipal de Quijingue/BA, o sistema de gestão deverá atender aos seguintes critérios técnicos e operacionais:

**Funcionalidades Operacionais:**

- Gestão de contas dos apostadores, incluindo informações sobre saldo, histórico de apostas e prêmios;
- Integração com sistemas financeiros para permitir pagamentos seguros via PIX, cartões de crédito e débito;
- Registro completo e detalhado de todas as transações, para fins de auditoria e atendimento às normas de conformidade regulatória.

**Funcionalidades Técnicas:**

- Certificação GLI (Gaming Laboratories International) ou equivalente, assegurando padrões internacionais de segurança e transparência;
- Sistema de geolocalização para prevenir fraudes e garantir que as apostas sejam realizadas exclusivamente dentro das áreas permitidas;
- Controle de limites financeiros e ferramentas de gestão para promover o comportamento responsável dos apostadores.

**Aplicações Tecnológicas:**

- Desenvolvimento de aplicativo nativo compatível com plataformas Android e iOS, para facilitar o acesso dos apostadores;
- Disponibilização de dashboards gerenciais com indicadores financeiros e operacionais em tempo real, para suporte à gestão municipal e ao concessionário;
- Prestação de suporte técnico contínuo, incluindo manutenção do sistema e atualizações de segurança periódicas.

**11- DO NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:**

Considerando a natureza do objeto, que envolve a exploração, implantação e operação do serviço público de loterias de forma completa e integrada, torna-se inviável promover seu parcelamento no âmbito do Município de Quijingue/BA. O serviço compreende múltiplas atividades interdependentes — como o desenvolvimento de sistemas tecnológicos, a implantação e gestão de plataformas digitais, a instalação de pontos físicos de venda e o pagamento de prêmios aos apostadores — que, em razão de sua complexidade e inter-relação, demandam execução coordenada e centralizada sob uma única gestão.



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

O parcelamento do objeto, nesse contexto, poderia acarretar riscos significativos à eficiência do serviço, à segurança das operações financeiras e tecnológicas, à compatibilidade entre plataformas e sistemas de pagamento, bem como ao controle de dados sensíveis dos apostadores. A fragmentação da execução entre diferentes contratados geraria dificuldades relevantes de padronização, interoperabilidade e fiscalização, aumentando a possibilidade de falhas operacionais, fraudes ou inconsistências na apuração dos resultados e na destinação dos recursos arrecadados.

Além disso, a operacionalização de um serviço lotérico exige uma integração robusta entre sistemas de gestão financeira, plataformas de apostas, controle de permissionários e mecanismos de auditoria em tempo real. Essa integração somente se mostra viável e segura quando gerida de forma centralizada, por um único operador responsável por garantir a qualidade, a continuidade e a segurança do serviço, evitando a dispersão de responsabilidades.

Dessa forma, fundamentado nos princípios da economicidade, eficiência, padronização, segurança e melhor atendimento ao interesse público, justifica-se a adoção de uma solução única e indivisível, assegurando que todas as etapas da concessão sejam executadas de forma harmônica e sob a responsabilidade exclusiva do concessionário vencedor.

## **12- OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

### **RESPONSABILIDADE DO PODER CONCEDENTE**

São atribuições do Poder Concedente:

a) Proporcionar à CONCESSIONÁRIA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

b) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONCESSIONÁRIA, que atenderá ou justificará de imediato.

c) Notificar a CONCESSIONÁRIA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

d) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

Analisar e aprovar os planos de jogos pretendidos pela CONCESSIONÁRIA;

e) Destinar os recursos advindos da exploração de Loterias conforme determinação legal e regulamentar.

### **RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA**



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

São obrigações da Concessionária, durante todo o Prazo da contratual:

a) A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar todas as autorizações, certificações, alvarás, licenças e aprovações necessárias perante os respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal, com vistas à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, sendo as despesas com tais processos de sua exclusiva responsabilidade, nos termos do CONTRATO.

b) Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

c) Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.

e) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere PODER CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento.

f) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PODER CONCEDENTE, no prazo assinalado, devendo ser observado um prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

g) Corrigir falhas na execução contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE, contado da sua notificação.

h) Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do PODER CONCEDENTE.

i) Durante a execução dos serviços é dever da CONCESSIONÁRIA a adequação de suas rotinas às eventuais alterações legislativas e/ou operacionais dos órgãos oficiais, visando a plena obediência aos regramentos aplicáveis a cada área de serviço.

j) Zelar pela segurança e confidencialidade das informações a que tiver acesso em razão dos serviços prestados;



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

k) Comunicar ao PODER CONCEDENTE, por escrito ou meio eletrônico, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.

l) Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), comprometendo-se a limitar a utilização dos dados pessoais a que tiver acesso apenas para a execução dos serviços contratados, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

m) Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços contratados.

n) Solicitar ao PODER CONCEDENTE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos, que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

o) Receber, apurar e resolver eventuais queixas e reclamações, devidamente fundamentadas, dos Apostadores;

Realizar os repasses devidos ao Poder Concedente de forma pontual;

p) Dar todo suporte necessário aos pontos de venda, próprio e de terceiro, visando a perfeita continuidade do serviço de loterias;

q) Apresentar, às suas expensas, quando solicitado relatório técnico, com o fim de comprovar o cumprimento de todas as obrigações contratual.

**13- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:**

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/21 e inciso VIII do art.).

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

**14- DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:**

O contrato celebrado a partir do procedimento terá sua vigência de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por uma única vez, a critério da administração.

**15- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

Será publicada Portaria em Diário Oficial indicando a gestão e fiscalização do contrato oriundo da contratação pretendida.

A comunicação a ser estabelecida entre o órgão ou entidade e a prestadora do serviço será feita de acordo com os seguintes mecanismos:

- E-mail;
- Notificação escrita e protocolada na sede da Contratante.



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e preposto.

**16- DA ROTINA DE FISCALIZAÇÃO:**

De acordo com o objeto da contratação, definem-se os seguintes mecanismos de controle específicos a serem utilizados para fiscalizar a prestação do serviço, para além daqueles previstos na minuta do Edital:

- Envio da Ordem de Execução;
- Análise e aprovação do plano de ação/projetos;
- Indicação de possíveis intercorrências e alterações do plano de ação/projetos;
- Notificação da contratada, quando se fizer necessário.

**17- DA CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO:**

Com base na avaliação dos elementos anteriores do estudo técnico preliminar, não há necessidade de classificá-los como sigilosos.

**18- ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO:**

A análise de riscos integra o planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021, com o propósito de identificar, avaliar e tratar eventos que possam comprometer a regularidade da licitação e a execução do contrato. A alocação dos riscos em matriz específica constará do edital/contrato, atribuindo-os à parte mais apta a gerenciá-los e estabelecendo mecanismos de prevenção, mitigação e eventuais critérios de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando cabível.

**Metodologia**

- Identificação por categorias: jurídico-regulatórios; econômico-financeiros; operacionais/tecnológicos; LGPD/segurança da informação; integridade/compliance; reputacionais; implantação/cronograma; arrecadação/mercado; governança/fiscalização.
- Análise qualitativa de Probabilidade (Baixa/Média/Alta) e impacto (Baixo/Médio/Alto) para definir o Nível de Risco.
- Tratamento/Resposta: prevenir, mitigar, transferir ou reter; definição de responsáveis e instrumentos contratuais (SLAs/KPIs, garantias, penalidades, seguros, POC, auditorias, plano de continuidade).
- Monitoramento: acompanhamento contínuo pelo gestor/fiscais do contrato, com revisões periódicas e registro em relatórios.

**Diretrizes de alocação (Matriz de Riscos)**



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

A matriz de riscos (no edital/contrato) alocará cada risco à parte com melhores condições de controlá-lo, indicando medidas de prevenção/mitigação e consequências contratuais.

**19- DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Com base nos dados, análises e projeções apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a criação de uma loteria municipal no Município de Quijingue/BA é plenamente viável sob os aspectos técnico, econômico e social. O projeto encontra-se em conformidade com a legislação federal vigente, além de estar respaldado pelas decisões do Supremo Tribunal Federal, que reconhecem a competência dos municípios para instituírem e explorarem serviços lotéricos próprios.

A iniciativa representa uma alternativa estratégica para a diversificação e ampliação das receitas próprias do Município, aumentando a capacidade de investimento em áreas prioritárias como saúde, educação, infraestrutura e desenvolvimento econômico local. Destaca-se, ainda, o potencial para geração de benefícios complementares, como a criação de empregos diretos e indiretos, o estímulo à economia local e o fortalecimento de políticas públicas sociais.

Ressalta-se que a adoção do modelo de concessão, associada a uma gestão eficiente e a um monitoramento regulatório adequado, garante maior segurança jurídica, transparência e eficiência operacional, contribuindo para a sustentabilidade financeira do projeto e para o fortalecimento da confiança da população.

Diante desse cenário, recomenda-se o prosseguimento das etapas subsequentes, com a elaboração e aprovação do edital, seguido da realização do processo licitatório, assegurando ampla competitividade e observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública.

Por fim, atesta-se, sob responsabilidade funcional, que o presente Estudo Técnico Preliminar atende de forma suficiente e adequada à caracterização do interesse público envolvido, descrevendo a solução proposta de maneira completa, fundamentada e segura, servindo como base para a elaboração do Termo de Referência e dos demais instrumentos necessários à contratação, em conformidade com a legislação aplicável.

**20- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Nº 14.133/21).



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

Conclui-se que a **Contratação de empresa para exploração, implantação e operação de serviços de loteria municipal, incluindo a gestão integrada de apostas em plataformas físicas e digitais. O projeto abrange todas as modalidades autorizadas, com foco em jogos de prognósticos numéricos, instantâneos e apostas esportivas de quota fixa para atender as necessidades do município de Quijingue.** Conforme amplamente descrita neste Estudo Técnico Preliminar, na modalidade sugerida de PREGÃO ELETRÔNICO será a maneira mais viável dentro das explicações técnicas, econômicas e de mercado elencadas para mitigar as demandas da Prefeitura Municipal de Quijingue - Bahia. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

**Quijingue/BA, em 26 de setembro de 2025.**

**Gabriella Beatriz Rocha Matos**  
**Secretária Municipal de Finanças**

EDITAL



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**

**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025CEPMQ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2025**

**ANEXO II**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:**

1.1. Contratação de empresa para exploração, implantação e operação de serviços de loteria municipal, incluindo a gestão integrada de apostas em plataformas físicas e digitais. O projeto abrange todas as modalidades autorizadas, com foco em jogos de prognósticos numéricos, instantâneos e apostas esportivas de quota fixa para atender as necessidades do município de Quijingue, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

1.2. O objeto desse certame engloba as seguintes ações de responsabilidade exclusiva da Concessionária, as quais servirão também para análise da pertinência da atividade da empresa, para fins de habilitação jurídica.

1.2.1. Elaboração de planos de jogos de acordo com a legislação aplicável;

1.2.2. A obtenção, a aplicação e a gestão de todos os recursos financeiros necessários à execução do objeto delegado, incluindo hardware e software e suas atualizações durante todo o prazo contratual;

1.2.3. A manutenção preventiva e corretiva dos bens integrantes da concessão, de modo a mantê-los em plena operação e capacidade para o cumprimento das disposições do CONTRATO;

1.2.4. Estudo de mercado para cada modalidade de jogo lotérico;

1.2.5. Pagamento de todos os prêmios existente em cada plano de jogo e recolhimento do respectivo Imposto de Renda Retido na Fonte;

1.2.6. Estabelecimento de pontos de venda próprio ou de terceiros;

1.2.7. Realização de sorteios seguros e confiáveis;

1.2.8. Fixação de cotações atrativas para o público da aposta de quota fixa;

1.2.9. Criação e desenvolvimento de campanha de marketing;

1.2.10. Disponibilização de toda tecnologia para jogos online;

1.2.11. Impressão e estocagem seguras de bilhetes de jogos físicos;

1.2.12. Distribuição e venda de bilhetes lotéricos;

1.2.13. Disponibilização de meios de pagamentos para recebimento das apostas com no mínimo as opções de dinheiro, PIX e débito;



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

1.2.14. O objeto terá prazo de implantação podendo ser prorrogado conforme justificativa.

1.2.15. Tabela de cronograma de implantação esperada:

| <b>MÊS</b>   | <b>ATIVIDADES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>PERCENTUAL ACUMULADO DE IMPLANTAÇÃO</b> |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| <b>Mês 1</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>- Reunião de kick-off com o Poder Concedente</li><li>- Prova de Conceito (POC) do sistema de apostas</li><li>- Entrega e validação do cronograma executivo detalhado</li><li>- Ajustes preliminares da arquitetura tecnológica</li></ul>                                                           | <b>15%</b>                                 |
| <b>Mês 2</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>- Desenvolvimento inicial da plataforma integrada (física e digital)</li><li>- Integração de módulos administrativos e financeiros</li><li>- Implantação da infraestrutura tecnológica (rede, servidores, segurança)</li><li>- Início de treinamento da equipe técnica da concessionária</li></ul> | <b>30%</b>                                 |
| <b>Mês 3</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>- Configuração dos pontos de venda físicos e digitais</li><li>- Integração com meios de pagamento (PIX, débito, dinheiro)</li><li>- Testes parciais de funcionalidades</li><li>- Início da campanha de comunicação (fase 1)</li></ul>                                                              | <b>50%</b>                                 |
| <b>Mês 4</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>- Testes completos da solução integrada (plataforma de apostas + gestão administrativa + módulo financeiro + permissionários)</li><li>- Ajustes e correções após testes</li><li>- Continuidade do treinamento de operadores</li><li>- Ações de marketing e comunicação (fase 2)</li></ul>          | <b>70%</b>                                 |
| <b>Mês 5</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>- Implantação definitiva dos pontos de venda físicos e digitais</li><li>- Testes finais de resiliência e segurança</li><li>- Operação assistida (soft opening) com monitoramento conjunto</li><li>- Ajustes finais de performance</li></ul>                                                        | <b>90%</b>                                 |
| <b>Mês 6</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>- Homologação e aceite definitivo da solução</li><li>- Início oficial da operação plena (go live)</li><li>- Consolidação de relatórios e dashboards regulatórios</li></ul>                                                                                                                         | <b>100%</b>                                |



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

|  |                                                 |  |
|--|-------------------------------------------------|--|
|  | - Avaliação de indicadores e plano de melhorias |  |
|--|-------------------------------------------------|--|

1.2.16. O cronograma proposto visa à implantação e operacionalização de todo o projeto em um prazo não superior a 06 (seis) meses.

1.2.17. A não implantação poderá resultar na aplicação de sanções possíveis.

**2- FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

2.1. A implementação da Loteria Municipal de Quijingue/BA tem como objetivo instituir uma fonte adicional e consistente de receita própria para o município, destinada a financiar áreas prioritárias como saúde, educação, infraestrutura e programas sociais. Essa iniciativa está em consonância com as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal (ADPFs 492 e 493), que reconhecem a competência dos municípios para explorar serviços lotéricos, fortalecida pela futura regulamentação municipal específica a ser editada para a instituição da Loteria Municipal de Quijingue/BA.

2.2. O projeto contempla o desenvolvimento de uma plataforma integrada, apta a permitir a comercialização de apostas tanto em pontos físicos quanto no ambiente digital, assegurando maior alcance, comodidade e conveniência aos apostadores. Serão disponibilizadas diversas modalidades de jogos autorizados, incluindo prognósticos numéricos, apostas instantâneas e apostas esportivas de quota fixa, buscando atender diferentes perfis de apostadores e estimular a participação.

2.3. Os pontos de venda, próprios e de terceiros, serão estrategicamente implantados para ampliar a capilaridade do serviço e fomentar parcerias com o comércio local. A exploração ocorrerá por meio de concessão pública, mediante licitação, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, legalidade e transparência.

2.4. Os recursos arrecadados terão aplicação planejada, priorizando benefícios diretos à população boituense. Parte significativa dos investimentos será destinada a ações sociais de proteção aos grupos mais vulneráveis, enquanto as áreas de saúde e educação receberão aportes voltados ao aprimoramento da qualidade dos serviços públicos. As intervenções em infraestrutura urbana e rural contribuirão para modernizar e valorizar o território municipal, promovendo desenvolvimento sustentável e melhor qualidade de vida.

2.5. A execução do projeto seguirá estrita observância às normas legais e constitucionais, assegurando gestão ética, transparente e responsável, de forma a gerar impactos positivos duradouros para Quijingue/BA e sua população.



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

**3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**4- BASE LEGAL:**

4.1. A concessão está respaldada pela legislação:

- Constituição Federal de 1988, art. 30, inciso V: atribui aos municípios a competência para organizar e prestar serviços de interesse local.
- Lei nº 8.987/1995: trata do regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, aplicável à gestão lotérica.
- Lei nº 14.133/2021: estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, incluindo concessões de serviços públicos.
- Lei nº 13.756/2018: disciplina as modalidades de loterias no Brasil, inclusive estaduais e municipais, garantindo respaldo normativo para sua exploração.
- Decisões do Supremo Tribunal Federal (ADPFs 492 e 493 e ADI 4.986): reconhecem a autonomia de estados e municípios para instituir e explorar serviços lotéricos, desde que observada à legislação federal vigente.
- Lei nº 14.790/2023: regulamenta as apostas de quota fixa, modalidade incluída no escopo da loteria municipal.
- Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709/2018): assegura a proteção, o tratamento adequado e a confidencialidade dos dados pessoais dos apostadores e operadores envolvidos na atividade.
- Lei Municipal nº 015/2025, que instituirá formalmente a Loteria Municipal de Quijingue/BA, definindo sua estrutura, diretrizes de operação e possibilidade de delegação mediante concessão.

**5- TIPO DE LICITAÇÃO:**

5.1. O processo licitatório será aberto para todas as empresas interessadas que atenderem aos requisitos desse Termo de Referência, na modalidade **Concorrência Pública Eletrônica**.

5.2. O critério de julgamento será o de "**Maior Retorno Econômico**" tendo as modelagens dos contratos de êxito, onde as possíveis concessionárias disputarão o **maior percentual (%)** de retorno sobre o GGR (Gross Gaming Revenue).

**6- PRAZO:**

6.1. O prazo da Concessão será de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da publicação do seu extrato, no diário oficial do



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

município e prorrogáveis a critério da Administração. Dentro desse prazo já estão computados o período necessário à organização e implantação dos serviços delegados.

6.2. A possível prorrogação, por igual período, dependerá de ateste de boa execução do contrato pela concessionária bem como a justificativa de atendimento aos interesses públicos da renovação contratual.

**7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

**Recebimento**

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado ou não.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei Nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**Liquidação**



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. O prazo de validade;

7.10.2. A data da emissão;

7.10.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. O valor a pagar; e

7.10.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

**Forma de pagamento**

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:**

**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR RETORNO ECONÔMICO.

**Forma de fornecimento**



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**

**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado/continuado.

**Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. Com base no Decreto Municipal Nº 81, de 10 de fevereiro de 2024, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais, pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito do município de Quijingue, artigo 8º "Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação dos BENEFICIADOS nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)."

**Habilitação jurídica**

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei Nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão Simplificada, emitida pela junta Comercial da sede da empresa licitante, com data de emissão não anterior a 30 (trinta) dias da data da licitação;

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e So2.vência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.25. A boa situação financeira do licitante será comprovada com a apresentação de **Declaração** contendo as Demonstrações Contábeis transcritas do instrumento próprio, completando-se com a indicação e **assinaturas do titular ou de representante legal da empresa e do profissional da contabilidade legalmente habilitado** de forma digital com base no Art. 69, I e § 1º da Lei Nº 14.133/2021 e artigo 1184, inciso II do Código Civil para Demonstrações que possuam mais de 90 (noventa) dias após o registro no Órgão competente, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

**Qualificação Técnica:**

8.26. A Administração exigirá habilitação técnica nos termos da Lei nº 14.133/2021, observando a compatibilidade com a complexidade do objeto e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. As exigências visam comprovar a qualificação técnico-operacional e, quando pertinente, a técnico-profissional, aptas à implantação, operação e suporte da solução tecnológica e dos processos inerentes à concessão:



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

a) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.27. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.28. A qualificação técnica será pautada pela Lei nº 14.133/2021 (especialmente art. 67), sem imposições desnecessárias ou restritivas, limitando-se ao estritamente necessário para garantir a execução adequada do objeto.

8.29. Serão aceitos para fins de comprovação técnica do objeto:

8.29.1. Contratos assinados com o poder público ou com o setor privado, cujo objeto seja semelhante e/ou compatível com o desta contratação.

8.29.2. Publicações oficiais (diários municipais, estaduais ou federais) de contratos/atos que evidenciem execução de objeto correlato.

8.29.3. Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, identificando escopo, período, volume de entregas e desempenho.

8.29.4. Relatórios, laudos e certificações de avaliação da solução tecnológica (funcionalidade, disponibilidade, desempenho, segurança da informação, integridade de dados, conformidade regulatória), emitidos por entidades/órgãos competentes públicos ou privados.

8.29.5. Indicação de responsável(is) técnico(s), quando aplicável, com comprovação de experiência pertinente ao objeto (qualificação técnico-profissional).

8.29.6. Para consórcios, aproveitamento de experiências de cada consorciada, conforme regras editalícias compatíveis com a Lei nº 14.133/2021.

8.29.7. Observações de conformidade:

- I. Admite-se somatório de atestados quando adequado;
- II. Vedam-se exigências desproporcionais (ex.: certificadora exclusiva sem justificativa, exigência de experiência em localidade específica) e outras que não guardem pertinência com o objeto;
- III. O detalhamento e a forma de apresentação constarão do edital/TR.



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

8.30. Quando imprescindível à execução, poderá ser exigida declaração de conhecimento das condições locais e/ou realização de vistoria, assegurando igualdade de acesso e prazos razoáveis.

8.31. Alvará de Funcionamento ou Registro Sanitário - A licitante deverá apresentar cópia do alvará sanitário ou equivalente expedido pelo órgão competente, válido, que comprove que a empresa está autorizada a exercer atividades de manipulação, armazenamento ou comercialização de gêneros alimentícios perecíveis.

**9. SUBCONTRATAÇÃO:**

9.1. A subcontratação será estritamente limitada e permitida apenas para atividades acessórias e de suporte à execução contratual, tais como: serviços de manutenção, suporte técnico, logística, locação de imóveis para instalação de pontos físicos de atendimento, aluguel ou aquisição operacional de equipamentos necessários, transporte, armazenamento, impressão de bilhetes e outras atividades de caráter instrumental.

9.2. A soma dessas atividades subcontratadas não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total das operações da Concessionária.

9.3. Fica expressamente vedada, em qualquer hipótese, a subcontratação de atividades principais, incluindo, mas não se limitando a: exploração e gestão tecnológica da solução de apostas, operação do sistema central, controle financeiro, processamento de transações, gestão de dados, segurança da informação e demais atividades que constituem o núcleo da concessão lotérica.

**10. DA PROVA DE CONCEITO: ESCOPO E FUNCIONALIDADES DO SISTEMA DE GESTÃO DE APOSTAS:**

10.1. Será exigida Prova Operacional de Conceito – POC, a ser realizada após a fase de disputa. Encerrada a etapa de lances e declarado o licitante provisoriamente vencedor, será agendada sessão em plataforma online, devidamente publicada no Diário Oficial do Município, para a execução da POC.

10.2. Na mesma publicação, constará a nomeação da equipe técnica competente para julgamento, responsável por acompanhar os testes, registrar as evidências e emitir parecer conclusivo sobre a aderência da solução ofertada.

**10.3. Escopo mínimo da POC**

10.3.1. Ambiente controlado com usuários de teste e registros de logs de auditoria;

10.3.2. Demonstração dos fluxos críticos: cadastro/KYC, apostas, pagamentos/estornos, conciliação e repasses, trilhas de auditoria, relatórios gerenciais;



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

10.3.3. Controles de LGPD e segurança da informação (autenticação, criptografia, segregação de ambientes, backup e plano de continuidade);

10.3.4. Níveis de serviço mínimos (disponibilidade, tempo de resposta, estabilidade) e recursos de telemetria/monitoramento;

10.3.5. Dashboards de governança e indicadores (KPIs) acessíveis ao poder concedente;

10.3.6. As funcionalidades do sistema serão analisadas conforme o Anexo I deste instrumento, que detalhará os requisitos técnicos e operacionais mínimos da solução.

**11- DAS RECEITAS E DA REMUNERAÇÃO PELA DELEGAÇÃO DO SERVIÇO DE LOTERIA:**

11.1. Para a elaboração da PROPOSTA ECONÔMICA e formulação de lances, os LICITANTES devem considerar que a CONCESSIONÁRIA tem o direito de explorar toda operação de "jogo lotérico", jogo ou aposta na modalidade de concurso de prognóstico, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza, independentemente da denominação ou processo de extração.

11.2. A exploração de atividades complementares deve ser autorizada previamente pelo PODER CONCEDENTE, mediante SOLICITAÇÃO contendo informações detalhadas sobre as atividades, riscos, cronograma de implantação, projeção de faturamentos e garantias de qualidade e conformidade com a legislação.

11.3. Todas as RECEITAS ACESSÓRIAS serão compartilhadas com o PODER CONCEDENTES, a ser definido em percentual ou quota fixa pela Concedente.

11.4. Pela delegação do serviço de Loteria, em regime de exclusividade pelo prazo de 05 anos, será devido um percentual mínimo sobre a arrecadação da Concessionária calculada conforme abaixo:

11.4.1. Arrecadação total com apostas-entradas (-) pagamento total de prêmios (saídas) = GGR (Gross gaming revenue)

11.4.2. Remuneração do município = 5% (mínimo) do GGR

11.5. O licitante vencedor será aquele que apresentar a melhor proposta de retribuição ao Poder concedente pela exploração dos jogos de Loteria.

11.6. A oferta mínima aceita será de percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do GGR, contando-se apenas uma casa decimal após a vírgula.

11.7. A Concessionária não fará jus a qualquer remuneração direta advinda dos cofres públicos do município Concedente, sendo sua



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

remuneração, pela exploração dos serviços de loteria, o produto da arrecadação de apostas dos jogos comercializados.

11.8. Os prêmios prescritos serão de propriedade do PODER CONCEDENTE e deverão ser igualmente depositados a seu favor juntamente com a remuneração mensal.

**12- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

12.1. A remuneração do Poder Concedente será creditada em domicílio bancário indicado no contrato até o 5º dia útil subsequente ao mês de fechamento da arrecadação.

12.2. Em caso de atraso no pagamento, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar ao PODER CONTRANTE a multa de 1% (um por cento) incidente sobre o devido valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, até a data do efetivo pagamento, além de sujeitar-se às penalidades previstas na legislação e no contrato de concessão.

12.3. Para fins de balanço financeiro deverá ser disponibilizado relatório mensal à CONCEDENTE e painel administrativo de consulta, com acesso restrito e seguro pela Internet.

**13- OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

13.1. São atribuições do Poder Concedente:

13.1.1. Proporcionar à CONCESSIONÁRIA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 14.133/21 e suas alterações.

13.1.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONCESSIONÁRIA, que atenderá ou justificará de imediato.

13.1.3. Notificar a CONCESSIONÁRIA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

13.1.4. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

13.1.5. Analisar e aprovar os planos de jogos pretendidos pela CONCESSIONÁRIA;

13.1.6. Destinar os recursos advindos da exploração de Loterias conforme determinação legal e regulamentar.

**14- RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA:**

14.1. São obrigações da Concessionária, durante todo o Prazo da contratual:

14.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar todas as autorizações, certificações, alvarás, licenças e aprovações necessárias perante os respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal, com vistas à execução das atividades



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

relacionadas à CONCESSÃO, sendo as despesas com tais processos de sua exclusiva responsabilidade, nos termos do CONTRATO.

14.1.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

14.1.3. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.

14.1.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere PODER CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento.

14.1.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo PODER CONCEDENTE, no prazo assinalado, devendo ser observado um prazo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

14.1.7. Corrigir falhas na execução contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo fixado pelo PODER CONCEDENTE, contado da sua notificação.

14.1.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do PODER CONCEDENTE.

14.1.9. Durante a execução dos serviços é dever da CONCESSIONÁRIA a adequação de suas rotinas às eventuais alterações legislativas e/ou operacionais dos órgãos oficiais, visando a plena obediência aos regramentos aplicáveis a cada área de serviço.

14.1.10. Zelar pela segurança e confidencialidade das informações a que tiver acesso em razão dos serviços prestados;

14.1.11. Comunicar ao PODER CONCEDENTE, por escrito ou meio eletrônico, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.

14.1.12. Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), comprometendo-se a limitar a utilização dos dados pessoais a que



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

tiver acesso apenas para a execução dos serviços contratados, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

14.1.13. Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços contratados.

14.1.14. Solicitar ao PODER CONCEDENTE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos, que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.

14.1.15. Receber, apurar e resolver eventuais queixas e reclamações, devidamente fundamentadas, dos Apostadores;

14.1.16. Realizar os repasses devidos ao Poder Concedente de forma pontual;

14.1.17. Dar todo suporte necessário aos pontos de venda, próprio e de terceiro, visando a perfeita continuidade do serviço de loterias;

14.1.18. Apresentar, às suas expensas, quando solicitado relatório técnico, com o fim de comprovar o cumprimento de todas as obrigações contratual.

#### **15- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.5. O Poder Concedente deverá designar fiscal e gestor do contrato, para acompanhar o andamento da execução contratual

#### **16- PENALIDADES E SANÇÕES:**

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

16.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

16.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

16.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

16.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2.4. Multa moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §§ 5º e 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §§ 5º e 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis foram superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §§5º e 8º da Lei nº 14.133, de 2021).

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure a contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021):

16.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

16.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

17.1. A presente contratação não gera dispêndio de recursos públicos, razão pela qual se prescinde de demonstração de disponibilidade financeira, autorização para realização de despesa e estudo de impacto orçamentário.

**18- DOS CASOS OMISSOS:**

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**19- ALTERAÇÕES:**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

**APROVO** o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ou ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

**Quijingue/BA, em 26 de setembro de 2025.**

**Gabriella Beatriz Rocha Matos**  
**Secretária Municipal de Finanças**

# EDITAL



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**

**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025CEPMQ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2025**

**APÊNDICE**

**ANEXO I – DO TERMO DE REFÊRENCIA**

A Prova de Conceito do sistema de apostas deverá incluir a implementação e validação dos seguintes módulos:

- Sistema de Gestão Administrativa: Responsável pelo controle financeiro, auditoria e monitoramento das operações.
- Sistemas de Controle de Permissionários: Gerenciamento de usuários, cambistas e permissionários, garantindo segurança e conformidade regulatória.
- Plataforma de Loterias Online: Interface para operação das apostas digitais, fluxo dos jogos e interação dos apostadores, garantindo integração com módulos financeiros e de auditoria.
- Sistema de Controle de Pagamentos: Mecanismo seguro para processamento de transações financeiras, assegurando conformidade com as normas do setor.

A Comissão de Avaliação de Prova de Conceito, antes da aprovação do sistema, deverá aprovar o método de verificação de integridade com as seguintes etapas:

a) Desligamento e Recuperação: o Sistema de Apostas deve ser capaz de executar um desligamento normal e somente permitir o reinício automático após a execução dos procedimentos a seguir, ao ligar, como mínimo:

I. Rotina(s) de retomada do programa, incluindo autotestes, concluída(s) com sucesso;

II. Todos os componentes críticos do programa de controle do sistema foram

III. A comunicação com todos os componentes necessários para a operação do sistema foi estabelecida e autenticada de forma semelhante.

b) Sobre as transações financeiras na conta gráfica:

1. O sistema de apostas deve garantir que todos os aportes e retiradas de recursos financeiros pelos apostadores sejam realizados exclusivamente por meio de transferência eletrônica entre a conta bancária cadastrada do apostador e a conta transacional do agente operador, ambas mantidas em instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 22 da Lei nº 14.790, de 2023.

2. O sistema de apostas deve garantir que os valores aportados na conta gráfica pelo apostador somente estejam disponíveis para realização



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

das apostas após a confirmação da liquidação da operação pela instituição mantenedora da conta transacional, sendo mantida em um registro específico para auditoria.

3. O sistema de apostas não permitirá a realização de transações financeiras na conta gráfica do apostador que excedam os limites estabelecidos pelo apostador, pelo agente operador ou pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

4. O sistema de apostas não permitirá a realização de transferências de recursos entre contas de apostadores.

5. O sistema de apostas deverá prover um extrato dos últimos trinta e seis meses das movimentações da conta gráfica do apostador e um arquivo log com as transações efetuadas quando requerido. O extrato e o arquivo log deverão incluir informações suficientes para permitir ao apostador conciliar as informações fornecidas pelo agente operador com seus extratos bancários, devendo incluir, no mínimo, os seguintes detalhes das transações financeiras, com registro de data e hora e com um identificador único da transação:

- a. Aportes na conta gráfica do apostador;
- b. Retiradas da conta gráfica do apostador;
- c. Recebimento de prêmios de apostas;
- d. Pagamento de imposto de renda sobre prêmios;
- e. Ajustes manuais ou modificações na conta gráfica do apostador, por exemplo, reembolso;
- f. Créditos adicionados ou removidos da conta gráfica do apostador relacionados a apostas;
- g. Meio de aporte e retirada: transferência eletrônica, pix, cartão de débito, cartão pré-pago e book transfer;
- h. Identificação do usuário ou do dispositivo de apostas que processou a transação;
- i. Valor total das taxas pagas na transação, quando houver;
- j. Saldo total da conta antes e depois das transações; e
- k. Quaisquer outras movimentações realizadas na conta gráfica do apostador.

**I. SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVAS**

O Sistema de Gestão Administrativa é fundamental para garantir o controle, a transparência e a eficiência das operações da plataforma de apostas. Ele abrange desde a administração de permissionários e cambistas até o monitoramento financeiro, auditoria e geração de relatórios estratégicos. Além disso, assegura a conformidade com regulamentações, integrando módulos essenciais para controle de pagamentos, segurança e gestão de usuários.



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

a) Sobre os requisitos do sistema de Gestão administrativa:

1. Dashboards e Relatórios:

a. O sistema deve fornecer dashboard interativo e relatórios detalhados sobre apostadores, carteiras, operadores e modalidades para acompanhamento da operação.

b. Deve fornecer a possibilidade de exportar em formatos: CSV, XLS, XML e PDF;

c. Deve fornecer filtro de períodos para gerar os relatórios em: diariamente, começo do mês até data atual (MTD), começo do ano até data atual (YTD), do início da operação até hoje.

d. Deve fornecer filtro de busca para gerar relatório individual ou total por jogador (Usuário), ou vários através de período, modalidade, aposta, status (ativo, inativo, cancelado).

e. Deve informar data e hora que o relatório foi gerado.

f. Caso o período ou usuário não seja localizado, apresentar a seguinte mensagem: "Sem informação para essa solicitação".

g. Deve exibir indicadores financeiros, como valor líquido final, volume de jogos e volume de prêmios.

h. Monitoramento do fluxo de caixa, incluindo cash in e cash out.

i. Cálculo preciso do valor bruto para correta dedução do GGR e impostos.

j. Os relatórios devem seguir o modelo descritos neste anexo.

2. Gestão de Controle de Pagamentos e Transações Financeiras:

a. O sistema deve garantir a integridade das operações financeiras.

b. Gestão automatizada de cash in e cash out, garantindo precisão nos registros financeiros.

c. Verificação e validação de meios de pagamento.

d. Monitoramento de transações para prevenção de fraudes e conformidade com regulamentações bancárias.

e. Registro e auditoria de movimentações financeiras de apostadores e operadores.

f. Implementação de limites de transações conforme parâmetros estabelecidos pela regulamentação vigente.

g. Relatórios detalhados sobre fluxo de recursos, prêmios pagos e tributações aplicáveis.

h. Gestão de contas e monitoramento de custos operacionais.

**II. SISTEMA DE CONTROLE DE PERMISSIONÁRIOS**

a. O Sistema de Controle de Permissionários deve garantir a administração segura e eficiente dos agentes autorizados a operar na plataforma de apostas. O sistema deve seguir um modelo de segurança em



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

cascata, garantindo que as permissões sejam concedidas de forma hierárquica, com acesso restrito baseado em funções e níveis de autorização.

b. O sistema deve possibilitar a administração de permissionários e seus níveis de acesso, garantindo segurança e rastreabilidade das ações realizadas na plataforma.

b. Cadastro e gerenciamento de novos permissionários de acordo com os níveis de acesso e permissão.

c. Controle de acesso com autenticação segura e permissões específicas para atividades a serem realizadas no sistema.

d. Validação de registro e armazenamento de documentos de cadastro.

e. Implementação de reconhecimento facial para autenticação de segurança.

f. Monitoramento e restrição por geolocalização dos permissionários para evitar fraudes.

g. Monitoramento das contas e dos custos de operação.

**1. Cadastro e Gestão de Permissionários:**

a. O sistema deverá contemplar os seguintes requisitos para o gerenciamento de permissionários:

b. Cadastro de usuários com validação de identidade, incluindo envio e verificação de documentos oficiais.

c. Aprovação e revisão periódica de permissionários, conforme critérios regulatórios.

d. Registro de todas as atividades realizadas no sistema, garantindo rastreabilidade e conformidade.

e. Gestão de credenciais e autenticação multifator (MFA) para acesso seguro.

**2. Monitoramento e Controle Operacional**

a. O sistema deverá possibilitar a supervisão das atividades dos permissionários, garantindo segurança e transparência.

b. Registro e rastreamento de transações financeiras e operacionais.

c. Monitoramento por geolocalização e reconhecimento facial para autenticação segura.

d. Definição e controle de limites operacionais de cada permissionário.

e. Módulo de bloqueio e suspensão, permitindo revogação imediata de acessos quando necessário.

**3. Relatórios e Auditoria**



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

- a. Para garantir conformidade regulatória e monitoramento eficiente, o sistema deverá gerar relatórios e logs detalhados, incluindo:
  - b. Histórico de acessos e atividades dos permissionários.
  - c. Relatórios financeiros com movimentação de valores atribuídos a cada agente.
  - d. Gestão de contas e monitoramento de custos operacionais.
  - e. Registro de todas as ações administrativas, incluindo aprovações, bloqueios e suspensões.
  - f. Logs de segurança, incluindo tentativas de acesso indevido e ações suspeitas.

**III. PLATAFORMA DE LOTERIAS ONLINE**

1. A Plataforma de Loterias Online deve garantir a operação segura e eficiente das apostas digitais, permitindo a gestão integrada de modalidades lotéricas e transações financeiras.

a. O sistema deve assegurar conformidade com regulamentações vigentes, oferecer uma experiência de usuário intuitiva e garantir total rastreabilidade das operações.

b. O sistema de apostas deve possuir ou estar apto para a implementação de módulos para diferentes modalidades (jogos de prognóstico, instantâneas, loterias, esportivas, rifa, tradicional).

c. Gestão da segurança e integridade do sistema, incluindo verificação de identidade dos apostadores.

d. Controle de pagamentos e transações financeiras, garantindo a conformidade com as leis bancárias.

e. Monitoramento de fraudes e auditoria de operações realizadas.

f. Gerenciamento completo de apostas online, incluindo modalidades tradicionais e instantâneas.

g. Segurança e conformidade regulatória, garantindo auditoria e prevenção de fraudes.

h. Integração com sistemas de pagamento seguros, permitindo cash in e cash out conforme regulamentação financeira.

i. Acessibilidade e usabilidade, garantindo experiência intuitiva e responsiva para usuários.

j. Gerenciamento de contas de apostadores, incluindo verificação de identidade e controle de limites operacionais.

2. A plataforma deverá suportar e gerenciar as seguintes modalidades:

a. Loteria de Prognósticos Numéricos: jogos baseados em previsão de números sorteados.

b. Loteria de Prognósticos Esportivos: apostas baseadas em eventos esportivos.



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**

**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

c. Loteria Instantânea: jogos com resultado imediato.

d. Outras modalidades previstas em regulamentação vigente

**3. Sistema de Controle de Pagamentos:**

a. O sistema deverá garantir o gerenciamento seguro das transações financeiras, incluindo:

b. Processamento de pagamentos e retiradas via PIX e transferências bancárias.

c. Registro detalhado de transações financeiras para auditoria e rastreabilidade.

d. Restrições de valores conforme limites estabelecidos pelos apostadores e reguladores.

e. Mecanismos de proteção contra fraudes e lavagem de dinheiro.

**4. Segurança e Conformidade:**

a. A plataforma deverá garantir proteção contra acessos não autorizados e fraudes, incluindo:

b. Autenticação multifator (MFA) para login de usuários e permissionários.

c. Verificação de identidade (KYC) para novos cadastros.

d. Monitoramento de padrões de apostas suspeitas e bloqueio automático de contas fraudulentas.

e. Sincronização segura de dados com o sistema central.

**5. Experiência do Usuário e Acessibilidade:**

a. Para garantir usabilidade e acessibilidade, a plataforma deverá oferecer interface intuitiva e responsiva, compatível com dispositivos móveis e desktop.

c. Disponibilizar diferentes opções de idiomas.

d. Implementar recursos de acessibilidade, como alto contraste e feedback sonoro.

e. Permitir consulta rápida ao histórico de apostas e saldo de conta.

**6. Relatórios e Auditoria:**

a. A plataforma deverá fornecer relatórios detalhados para fins regulatórios e operacionais, incluindo relatórios financeiros de movimentação de apostas e premiações.

b. Registro detalhado de transações financeiras e tributações aplicáveis.

c. Histórico de atividades dos apostadores e permissionários.

d. Relatórios de segurança com logs de acessos e tentativas de fraude.

**IV- SISTEMA DE GEOLOCALIZAÇÃO**



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

1. O sistema de apostas deverá detectar o uso de programas que possuam a capacidade de contornar a detecção da localização do apostador, como software de área de trabalho remota, rootkits, virtualização e quaisquer outros programas, e bloquear a tentativa de fraude dos dados de localização antes da conclusão de cada aposta.

2. O sistema de apostas deverá examinar e registrar o endereço IP em cada conexão de dispositivo remoto de apostas a uma rede para garantir que uma Virtual Private Network - VPN conhecida ou serviço de proxy não esteja em uso.

3. O sistema de apostas deverá monitorar e prevenir apostas realizadas por uma única conta de apostador a partir de locais geograficamente incompatíveis, como a identificação de locais nos quais foram feitas as apostas que seriam impossíveis de serem efetuadas deslocando-se em um curto intervalo de tempo.

● **Detecção da Geolocalização:**

4. O sistema de apostas deverá possuir meios ou sistemas de detecção de geolocalização que determinem e monitorem dinamicamente a localização de um operador permissionário e de apostadores tentando realizar uma aposta, e que bloqueiem tentativas não autorizadas.

5. Cada apostador deverá passar por uma checagem de localização prévia à realização da primeira aposta após acesso ao sistema de apostas em um dispositivo. As checagens subsequentes neste dispositivo devem ocorrer a cada 30 (trinta) minutos.

6. Um método de geolocalização deverá ser utilizado para fornecer a localização física do apostador e o raio de confiança associado. A entidade certificadora habilitada pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda validará o método de geolocalização utilizado.

7. Fontes acuradas de dados devem ser utilizadas pelo método de geolocalização para confirmar a localização do apostador e do operador.

**V- EM RELAÇÃO AOS REQUISITOS DO RELÓGIO DO SISTEMA**

a) Relógio do Sistema: o Sistema de Apostas de Eventos deve manter um relógio interno que garanta a data e hora atuais que serão utilizados para fornecer as seguintes informações:

- I. Registro de data e hora de todas as transações e eventos;
- II. Registro de data e hora de eventos relevantes; e
- III. Referência de hora para relatórios.

b) Sincronização de Tempo: o Sistema de Apostas de Eventos deverá ser equipado com um mecanismo para garantir que a data e hora entre todos os componentes que compõem o sistema estejam sincronizadas.

**VI- EM RELAÇÃO A RESULTADOS E PAGAMENTOS:**



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

a) Visualização dos Resultados: o registro de resultados deve incluir acesso a todas as informações que possam afetar os resultados de todos os tipos de apostas oferecidas para aquele evento:

I. Deve ser possível para um jogador obter os resultados de suas apostas assim que os resultados forem confirmados;

II. Qualquer alteração de resultados (por exemplo, devido a estatísticas/correções de linha) deve ser disponibilizada.

b) Pagamento de Ganhos: uma vez que os resultados do evento forem registrados e confirmados, o jogador receberá o pagamento de suas apostas vencedoras, observado, se for o caso, o período permitido para verificação da tributação incidente.

c) Resgate do Aposta Ganhadora: o resgate de uma aposta ganhadora será obrigatoriamente vinculado à conta do jogador, que atualizará automaticamente o saldo da carteira.

**VII-EM RELAÇÃO AO PROCESSO DE FAZER UMA APOSTA**

a) Efetuando uma Aposta: as seguintes regras aplicam-se à realização de uma aposta paga diretamente por um jogador no Dispositivo de Aposta:

I. O método de realização de uma aposta deve ser simples, com todas as seleções identificadas (incluindo sua ordem, se relevante). Quando a aposta envolve vários eventos (por exemplo, parlays), esses agrupamentos devem ser identificados;

II. Os jogadores devem ter a capacidade de selecionar o mercado no qual desejam apostar;

III. As apostas não devem ser feitas automaticamente em nome do jogador sem o consentimento/autorização do jogador;

IV. Os jogadores devem ter a oportunidade de revisar e confirmar suas seleções antes que a aposta seja enviada. Isso não impede o uso de apostas "de um clique" quando permitido pelo Credenciante e aceito pelo jogador.

V. Deverão ser identificadas situações em que o jogador fez uma aposta para a qual as probabilidades/pagamentos ou preços associados mudaram e, a menos que o jogador tenha optado por aceitar automaticamente as alterações conforme permitido pelo Credenciante, fornece uma notificação para confirmar a aposta considerando os novos valores;

VI. Deverá ser fornecida ao jogador informação clara de que uma aposta foi aceita ou rejeitada (total ou parcialmente). Cada aposta deve ser reconhecida e claramente indicada separadamente para que não haja dúvidas sobre quais apostas foram aceitas;

VII. Para apostas realizadas usando uma conta de jogador:



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

- VIII. O saldo da conta deve ser facilmente acessível;
- IX. Não deve ser aceita uma aposta que possa fazer com que o jogador tenha um saldo negativo; e
- X. O saldo da conta deve ser debitado imediatamente quando a aposta é aceita pelo sistema.
  - b) Cupom da Aposta: após a conclusão de uma transação de aposta, o jogador terá acesso a um registro de apostas que contém as seguintes informações:
    - I. A data e hora em que a aposta foi feita;
    - II. A data e a hora em que se espera que o evento ocorra (se conhecido);
    - III. A escolha envolvida na aposta;
    - IV. (Quantia total apostada, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);
    - V. Número de identificação único e/ou código de barras da aposta;
    - VI. Identificação do usuário que emitiu o registro de aposta;
    - VII. Nome do local/identificador do site; e
    - VIII. Período de resgate do prêmio, se contemplado.
  - c) Encerramento do Período de Aposta: não será possível fazer apostas após o encerramento do período de aposta.

**VIII. EM RELAÇÃO A GESTÃO DA CONTA DO JOGADOR:**

- a) Registro e Verificação: deverá ser disponibilizada um meio para coletar informações do jogador antes do registro de uma conta de jogador. Quando o registro e a verificação da conta do jogador forem disponibilizados pelo Sistema de Apostas de Eventos, seja diretamente pelo sistema ou em conjunto com o software de um prestador de serviços terceirizado, os seguintes requisitos deverão ser atendidos:
  - I. Apenas jogadores com a idade legal para jogar, conforme estipulado pela jurisdição, poderão se registrar para uma conta de jogador.
  - II. Qualquer pessoa que informar uma data de nascimento que indique que é menor de idade deverá ser negada ao se registrar para uma conta de jogador;
  - III. Efetuar a verificação de identidade antes que um jogador seja autorizado a fazer uma aposta. Prestadores de serviços terceirizados para verificação de identidade poderão ser usados, conforme permitido pelo Credenciante;
  - IV. A verificação da identidade deverá autenticar o nome, o endereço físico e a idade do indivíduo, no mínimo, conforme exigido pelo Credenciante;



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

V. A verificação da identidade também deverá verificar se o jogador não está em nenhuma lista de exclusão mantida pelo operador ou pelo Credenciante ou proibido de estabelecer ou manter uma conta por qualquer outro motivo;

VI. Detalhes da verificação de identidade deverão ser mantidos de maneira segura;

VII. A conta do jogador só poderá ser ativada depois que a verificação de idade e identidade forem concluídas com sucesso; que estiver comprovado que o jogador não está em nenhuma lista de exclusão ou mesmo proibido de estabelecer ou manter uma conta por qualquer outro motivo, o jogador aceitou as políticas de privacidade e os termos e condições necessários, e o registro da conta do jogador estiver completo;

VIII. Um jogador só poderá ter uma conta de jogador ativa por vez, a menos que seja especificamente autorizado pelo Credenciante;

IX. O sistema deve ter a funcionalidade de atualização de senhas, informações de registro e a conta usada para transações financeiras de cada jogador. Um processo de autenticação multifatorial deverá ser empregado para estes fins.

b) Acesso do Jogador: um jogador acessa sua conta de jogador usando um nome de usuário (ou similar) e uma senha ou um meio alternativo seguro para o jogador realizar autenticação para acessar o Sistema de Apostas de Eventos. Os métodos de autenticação estão sujeitos ao critério do Credenciante, conforme necessário. O requisito não proíbe a opção de disponibilizar mais de um método de autenticação para um jogador acessar sua conta:

I. Se o sistema não reconhecer o nome de usuário e/ou senha quando inserido, uma mensagem explicativa deverá ser exibida ao jogador, solicitando que insira novamente as informações;

II. Quando um jogador esquecer seu nome de usuário e/ou senha, um processo de autenticação multifatorial deverá ser utilizado para a recuperação do nome de usuário/redefinição da senha;

III. As informações do saldo atual da conta e as opções de transação devem estar disponíveis para o jogador uma vez autenticado;

IV. O sistema deverá possibilitar que uma conta seja bloqueada no caso de ser detectada atividade suspeita (por exemplo, muitas tentativas malsucedidas de login). Um processo de autenticação multifatorial deverá ser utilizado para desbloquear a conta.

c) Inatividade do Jogador: para contas de jogadores acessadas remotamente para apostas ou gerenciamento de conta, após 30 minutos de inatividade naquele dispositivo, ou um período determinado pelo



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

Credenciante, o jogador deverá ser autenticado novamente para acessar sua conta de jogador:

I. Nenhuma aposta ou transação financeira terá acesso permitido no dispositivo até que o jogador seja autenticado novamente;

II. Um meio mais simples poderá ser oferecido ao jogador para a re autenticação no dispositivo, como autenticação em nível de sistema operacional (por exemplo, biometria) ou um número de identificação pessoal (pin). Outros meios de autenticação deverão ser avaliados, caso a caso, pela comissão de avaliação de prova de conceito;

III. Esta funcionalidade poderá ser desativada baseada nas preferências do jogador e/ou do credenciante;

IV. Uma vez a cada trinta dias, ou em um período determinado pelo credenciante, o jogador será solicitado a se autenticar, informando todos os dados novamente, no dispositivo.

d) Limitações e Exclusões: o Sistema de Apostas de Evento deverá ser capaz de acatar corretamente quaisquer limitações e/ou exclusões estabelecidas pelo jogador e/ou operador, conforme exigido pelo Credenciante:

I. Quando o sistema possuir a funcionalidade de gerenciar diretamente as limitações e/ou exclusões, os requisitos aplicáveis nas seções "Limitações e Exclusões", deste documento, deverão ser avaliados;

II. As limitações configuradas pelo jogador não deverão anular as limitações impostas pelo operador, se estas forem mais restritivas. As limitações mais restritivas deverão ser as prioritárias; e

III. As limitações não deverão ser comprometidas por eventos de status internos, como pedidos de exclusão feitos pelo jogador e revogações.

e) Manutenção de Fundos do Jogador: quando as transações financeiras forem processadas automaticamente pelo Sistema de Apostas de Eventos, os seguintes requisitos deverão ser atendidos:

I. O sistema deve confirmar/negar todas as transações financeiras iniciadas;

II. Depósitos na conta de um jogador poderão ser feitos por meio de uma transação com cartão de crédito ou outros métodos que ofereçam uma trilha de auditoria robusta;

III. Os fundos estarão disponíveis para apostas somente após receber do emissor ou o emissor fornecer um número de autorização, indicando que os fundos estão autorizados. O número de autorização deverá ser mantido em um log de auditoria;

IV. Os pagamentos de uma conta de jogador (incluindo transferência de fundos) deverão ser efetuados diretamente para uma conta em nome do jogador em uma instituição financeira ou encaminhar



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

para o endereço do jogador o pagamento usando um serviço de entrega seguro ou por outro método que não seja proibido pelo credenciante. O nome e endereço deverão ser os mesmos que informados nos detalhes de registro do jogador;

V. Se um jogador iniciar uma transação na conta de jogador e essa transação exceder os limites estabelecidos pelo operador e/ou credenciante, esta transação somente poderá ser processada desde que o jogador seja claramente notificado de que será permitida uma transação de um valor menor que o solicitado; e

VI. Não será permitido transferir fundos entre duas contas de jogador.

f) Histórico de Transações ou Extrato de Conta: o Sistema de Aposta de Evento deverá fornecer um registro de transações ou um extrato de conta ao jogador quando solicitado. As informações enviadas deverão ser suficientes para permitir ao jogador reconciliar o registro ou o extrato contra seus próprios registros financeiros. As informações a serem fornecidas deverão incluir, no mínimo, detalhes sobre os seguintes tipos de transações:

I. Transações financeiras (com registro de data/hora e com um ID de transação exclusivo):

II. Depósitos efetuados na conta do jogador;

III. Saques efetuados na conta do jogador;

IV. Créditos promocionais ou bônus adicionados/sacados da conta do jogador (exceto os créditos ganhos nas apostas);

V. Ajustes ou modificações manuais efetuadas na conta do jogador (por exemplo, devido a reembolsos);

VI. Transações de aposta;

VII. Número de identificação exclusivo da aposta;

VIII. A data e hora em que a aposta foi feita;

IX. A data e a hora em que o evento começou e terminou ou é esperado que ocorra, para eventos futuros (se conhecidos);

X. A data e a hora em que os resultados foram confirmados (em branco até a confirmação);

XI. Todas as escolhas do jogador envolvidas na aposta, incluindo a linha do mercado, seleção de aposta e qualquer condição especial aplicada à aposta;

XII. Os resultados da aposta (em branco até a confirmação);

XIII. Montante total apostado, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);

XIV. Montante total ganho, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);

XV. Comissão ou taxas recolhidas (se aplicável); e



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

XVI. A data e hora em que a aposta ganhadora foi paga ao jogador.

g) Programas de Fidelidade do Jogador: programas de fidelidade de jogadores são quaisquer programas que oferecem incentivos para os jogadores, normalmente baseados no volume da aposta ou valores recebidos de um jogador. Se os programas de fidelidade do jogador forem oferecidos pelo Sistema de Apostas de Eventos, os seguintes princípios deverão ser aplicados:

I. Os prêmios deverão estar igualmente disponíveis para todos os jogadores que atingirem o mesmo nível definido de qualificação, com base nos pontos de fidelidade;

II. O resgate dos pontos de fidelidade ganhos deverá ser uma transação segura que debita automaticamente o saldo dos pontos pelo valor do prêmio resgatado; e

III. Todas as transações referentes a pontos de fidelidade do jogador deverão ser registradas pelo sistema.

**IX- MANUTENÇÃO DOS DADOS E ARMAZENAMENTO**

O sistema de apostas deverá manter e realizar o backup de todos os dados gravados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

O sistema de apostas deverá possibilitar a exportação dos dados para fins de análise de dados e auditoria em formato XML, XLS e CSV, no mínimo.

O sistema de apostas deverá manter registro, em complemento às informações contidas no item 25 deste Anexo, das seguintes informações:

a. De apostas esportivas:

I. Número de identificação único da aposta;

II. Data e hora em que a aposta foi realizada;

III. Identificação do endereço ip do dispositivo utilizado para a realização da aposta;

IV. Estado da federação em que a aposta foi realizada;

V. Status da aposta: em curso, não premiada, premiada, suspensa ou cancelada;

VI. Motivo da suspensão ou cancelamento da aposta;

VII. Montante total de recebimento de prêmios e status do prêmio: a pagar, pago ou prescrito;

VIII. Ganho da aposta; e

IX. Imposto de renda retido.

b. De mercados de apostas e eventos esportivos que foram objeto de apostas:

I. Data e hora de início e término do período de apostas;

II. Data e hora de início e término do evento;



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

- III. Data e hora em que os resultados foram confirmados;
- IV. Data e hora em que a aposta vencedora foi paga ao apostador;
- V. Quantidade de apostas e de apostadores;
- VI. Valor total de apostas realizadas;
- VII. Identificação do apostador, valor e data dos aportes financeiros;
- VIII. Identificação do evento da modalidade esportiva;
- IX. Status do evento: adiado, cancelado, suspenso, atrasado, em curso, finalizado ou não iniciado;
- X. Quota-fixa do mercado objeto da aposta;
- XI. Tipo do mercado apostado;
- XII. Valor total de prêmios pagos a apostadores;
- XIII. Identificação de cada apostador vencedor;
- XIV. Montante total de aportes;
- XV. Valor total de apostas suspensas e canceladas;
- XVI. Identificadores de evento e mercado;
- c. Do jogo on-line:
  - I. Identificador de cada sessão de jogo on-line;
  - II. Endereço ip utilizado para realizar a aposta;
  - III. Data e hora do início e do fim da sessão de jogo on-line;
  - IV. Status da sessão: premiada, não premiada, suspensa, cancelada;
  - V. Quantidade de apostas;
  - VI. Identificador da aposta no jogo on-line;
  - VII. Quota fixa da aposta;
  - VIII. valor da aposta;
  - IX. Valor total apostado;
  - X. Ganho do apostador;
  - XI. Tipo de jogo on-line;
  - XII. Denominação do jogo on-line; e
  - XIII. Número da certificação do jogo on-line;
- d. De cada conta de apostador:
  - I. Identificador único do apostador;
  - II. Data e método de verificação de identidade, incluindo, quando aplicável, uma descrição do documento de identificação fornecido pelo apostador para confirmar sua identidade e a respectiva data de expiração;
  - III. Dados criptografados do apostador, incluindo nome, nacionalidade, data de nascimento e cpf ou passaporte, em caso de apostador estrangeiro;
  - IV. Data e hora de criação da conta;



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

V. Data do aceite do apostador em relação aos termos e condições e à política de privacidade do operador;

VI. Status do apostador: ativo, cancelado, suspenso, autoexcluído, pendente de verificação, excluído judicialmente, com cadastro pendente de atualização e validação anual, outro;

VII. Data e hora de início e término da sessão do apostador;

VIII. Motivo do encerramento da sessão do apostador: inatividade, encerramento voluntário, encerramento pelo operador ou outro motivo;

IX. Data e hora de alterações no status do apostador;

X. Período de pausa estabelecido;

XI. Data e hora do estabelecimento do período de pausa;

XII. Período de exclusão estabelecido;

XIII. Data e hora do estabelecimento do período de exclusão;

XIV. Período de exclusão judicial determinado;

XV. Data e hora da determinação do período de exclusão judicial;

XVI. Limites de aporte, gasto, tempo e perda estabelecidos;

e. Do operador:

I. Saldo das carteiras dos apostadores detido pelo operador;

II. Saldo das contas transacionais do operador;

III. Irpf retido e recolhido;

IV. Detalhamento das destinações legais, conforme estabelece o §1º-a do art. 30 da lei nº 13.756, de 2018;

V. Valor total do gross gaming revenue - ggr.

Deverão ser mantidas e armazenadas no sistema de apostas as informações do meio utilizado para a realização da aposta em:

f. A) dispositivos móveis e computadores; e

g. B) pontos de venda física, com a identificação do terminal onde foi realizada a aposta.

O sistema de apostas deverá manter e armazenar informações sobre eventos diversos, incluindo:

h. Tentativas de login malsucedidas;

i. Erros do programa e incompatibilidades de autenticação;

j. Períodos significativos de indisponibilidade de qualquer componente crítico do sistema;

k. Grandes ganhos, individuais e agregados em um período, que excedam o valor definido em regulamento específico da secretaria de prêmios e apostas do ministério da fazenda, incluindo informações de registro de apostas;

l. Grandes apostas, únicas e agregadas em um período, que excedam o valor definido em regulamento específico da secretaria de



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

prêmios e apostas do ministério da fazenda, incluindo informações de registro de apostas;

m. Falta de responsividade, anulações e correções do sistema;

n. Alterações nos arquivos de dados ativos que ocorrerem fora da execução normal do programa e do sistema operacional;

o. Alterações feitas na biblioteca de dados de download, incluindo a adição, a alteração ou a exclusão de software, quando suportado;

p. Alterações no sistema operacional, banco de dados, rede, e nas políticas e parâmetros do aplicativo;

q. Alterações de data e hora no servidor principal;

r. Alterações nos critérios previamente estabelecidos para um evento ou mercado, não incluindo alterações nas quotas fixas de mercados ativos;

s. Mudanças nos resultados de um evento ou mercado;

t. Gerenciamento de conta de apostador:

I. Ajustes no saldo da conta;

II. Alterações feitas nos dados e em informações confidenciais do apostador registradas na conta;

III. Desativação da conta;

IV. Grandes transações financeiras, individuais e agregadas em um período, que excedam o valor definido em regulamento específico da secretaria de prêmios e apostas do ministério da fazenda, incluindo informações sobre a transação;

u. Perda irrecuperável de informações confidenciais;

v. Qualquer outra atividade que exija intervenção do usuário e ocorra fora do escopo normal de operação do sistema; e

w. Outros eventos significativos ou incomuns.

O sistema de apostas deverá manter e armazenar informações sobre cada conta de colaborador ou preposto do agente operador, incluindo:

x. Nome e cargo ou posto;

y. Identificação funcional;

z. Lista completa e descrição das funções que cada grupo ou conta de usuário pode executar;

aa. Data e hora em que a conta foi criada;

bb. Data e hora do último acesso;

cc. Data e hora da última alteração de senha; e

dd. Data e hora em que a conta foi desabilitada ou desativada.

**X- INFORMAÇÕES PARA RELATÓRIOS**



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

O sistema de apostas deverá fornecer informações sob demanda da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, além da transmissão diária e mensal de informações padronizadas acerca de apostadores, dos dados agregados do agente operador, das apostas e das carteiras de apostadores, conforme estabelecido no modelo de dados constante do Manual SIGAP.

1. Em relação às Informações a Serem Mantidas:

**a) Retenção de Dados e Informações de Data/Hora:** o Sistema de Apostas de Eventos deverá ser capaz de manter e fazer *backup* de todos os dados conforme exposto nesta seção:

I. O relógio do sistema deverá ser utilizado para obter todas as informações de data/hora;

II. O sistema deverá fornecer um mecanismo para exportar os dados para fins de análise e auditoria/verificação (por exemplo, csv, xls).

**b) Informações do Registro de Apostas:** para cada aposta individual feita pelo jogador, as informações a serem mantidas e contidas em *backups* pelo Sistema de Apostas de Eventos deverão incluir:

I. A data e hora em que a aposta foi feita;

II. Qualquer escolha de jogador envolvida na aposta;

III. Linha de mercado e quotas (por exemplo, apostas simples, apostas de margens, valores a mais/menos, *win/place/show*, etc.);

IV. Seleção de aposta (por exemplo, nome e número do atleta ou da equipe);

V. Qualquer condição especial aplicada à aposta;

VI. Os resultados da aposta (em branco até a confirmação);

VII. Valor total apostado, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);

VIII. Valor total ganho, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);

IX. Retenções e tributos;

X. A data e hora em que a aposta ganhadora foi paga ao jogador;

XI. Número de identificação exclusivo da aposta;

XII. identificação do usuário ou identificação exclusiva do dispositivo de apostas que emitiu o cupom de aposta (se aplicável);

XIII. informações relevantes de localização;

XIV. identificadores de evento e mercado;

XV. status da aposta atual (ativa, cancelada, não resgatada, pendente, anulada, inválida, resgate em andamento, resgatada, etc.);

XVI. identificação de usuário exclusiva para apostas realizadas usando uma conta de jogador; (xiv) período de resgate; e



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

XVII. Campo de texto aberto para que o atendente informe a descrição do jogador ou arquivo de imagem (se aplicável).

**c) Informações de Mercado:** para cada mercado individual disponível para apostas, as informações a serem mantidas e contidas em backups pelo Sistema de Apostas de Eventos deverão incluir:

- I. A data e hora em que o período de apostas começou e terminou;
- II. A data e a hora em que o evento começou e terminou ou é esperado que ocorra, para eventos futuros (se conhecidos);
- III. a data e a hora em que os resultados foram confirmados (em branco até a confirmação);
- IV. Quantia total de apostas coletadas, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);
- V. As linhas de quotas que estavam disponíveis durante a duração de um mercado (com registro de tempo) e o resultado confirmado (ganho/perda/empate);
- VI. Quantia total de ganhos pagos a jogadores, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);
- VII. Quantia total de apostas anuladas ou canceladas, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);
- VIII. Retenções ou tributos;
- IX. Status do evento (em andamento, finalizado, confirmado etc); e
- X. Identificadores de evento e mercado.

**d) Informações de Competição/Torneio:** para os Sistemas de Apostas de Eventos que suportam competição/torneio, as informações a serem mantidas e contidas em backups pelo Sistema de Apostas de Eventos devem incluir para cada competição/torneio:

- I. Nome da competição/torneio;
- II. Data/hora em que a competição/torneio ocorreu ou irá ocorrer (se conhecido);
- III. Identificação exclusiva do jogador e nome de cada jogador registrado, valor de entrada pago e a data de pagamento;
- IV. Identificação de jogador exclusiva de cada jogador vencedor, quantia de taxa de entrada paga e a data paga; (v) valor total cobrado de taxas de inscrição, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);
- V. Valor total de ganhos pagos aos jogadores, incluindo quaisquer créditos promocionais/bônus (se aplicável);
- VI. Retenções ou tributos; e
- VII. Status de competição/torneio (em andamento, concluído etc).



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

e) **Informações da Conta do Jogador:** para os Sistemas de Apostas de Eventos que suportam gerenciamento de conta de jogador, as informações a serem mantidas e contidas em backups pelo Sistema de Apostas de Eventos devem incluir o seguinte:

- I. ID único do jogador e nome do jogador;
- II. Dados do jogador (incluindo método de verificação);
- III. Data em que o jogador aceitou os termos e condições do operador e a política de privacidade;
- IV. Detalhes da conta e saldo atual;
- V. Campo de texto aberto para que o atendente informe a descrição do jogador ou arquivo de imagem (se aplicável); (vi) contas anteriores, se houver, e motivo para desativação;
- VI. A data e a forma em que a conta foi registrada (por exemplo, remoto ou no local); e
- VII. A data e hora do último login;
- VIII. Informações sobre exclusões/limitações, conforme exigido pelo Credenciante:
  - IX. A data e hora em que foi solicitado (se aplicável);
  - X. Descrição e motivo da exclusão/limitação;
  - XI. Tipo de exclusão/restrrição (por exemplo, exclusão imposta pelo operador, restrição imposta pelo jogador);
  - XII. Data de início da Exclusão/limitação (se aplicável);
  - XIII. Data de fim da Exclusão/limitação (se aplicável);
  - XIV. Informações sobre transações financeiras;
  - XV. Tipo de transação (por exemplo, depósito, saque, ajuste);
  - XVI. Data/hora da transação;
  - XVII. ID único da transação;
  - XVIII. Valor da transação;
  - XIX. Saldo total antes/depois da transação;
  - XX. Valor total de tributos pagos pela transação;
  - XXI. Identificação do usuário ou identificação exclusiva do dispositivo que processou a transação (se aplicável);
  - XXII. Status da transação (pendente, confirmada etc.);
  - XXIII. Forma de depósito/saque (exclusivamente meio de pagamento);
  - XXIV. Número de autorização de depósito; e
  - XXV. Informações relevantes de localização.

● **Eventos importantes no sistema:**

- I. Tentativas de login malsucedidas;
- II. Erros de programa ou incompatibilidade de autenticação;



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

III. Períodos significantes de indisponibilidade de qualquer componente crítico do sistema;

IV. Valores ganhos que excedem um valor determinado pelo credenciante (individual e em conjunto, ao longo de um período de tempo pré-definido), incluindo informações de registro de apostas;

V. Valores apostados que excedem um valor determinado pelo credenciante (individual e em conjunto, ao longo de um período de tempo pré-definido), incluindo informações de registro de apostas;

VI. Sistemas vencidos (caducados), alterações e correções;

VII. Alterações em arquivos de dados ativos que foram efetuados fora da execução normal do programa e do sistema operacional;

VIII. Alterações feitas na biblioteca de dados de *download*, incluindo inclusão, alteração ou exclusão de *software*, quando suportado;

IX. Alterações no sistema operacional, banco de dados, rede e políticas da aplicação e parâmetros; (x) mudanças na data/hora do servidor mestre que controla o relógio do sistema;

X. Alterações nos critérios previamente estabelecidos para um evento ou mercado (não incluindo alterações de linhas de quotas para mercados ativos);

XI. Mudanças nos resultados de um evento ou mercado;

XII. Mudanças nos parâmetros de promoção e/ou bônus;

XIII. Gerenciamento da conta do jogador;

XIV. Ajustes no saldo da conta do jogador;

XV. Alterações feitas nos dados do jogador e informações confidenciais registradas em uma conta de jogador;

XVI. Desativação da conta do jogador;

XVII. Transações financeiras de valores que excedem um valor determinado pelo credenciante (únicas e em conjunto ao longo de um período de tempo), incluindo informações da transação;

XVIII. Perda irrecuperável de informações confidenciais;

XIX. Qualquer outra atividade que requeira intervenção do usuário e que tenha ocorrido fora do escopo normal da operação do sistema; e

XX. Outros eventos relevantes ou incomuns que forem considerados aplicáveis pelo credenciante.

**Informações de Acesso do Usuário:** Para cada conta de usuário, as informações a serem mantidas e backupeadas pelo Sistema de Apostas de Eventos deverão incluir:

I. Nome do funcionário e cargo ou posição;

II. Identificação do usuário;

III. Lista completa e descrição das funções que cada grupo ou conta de usuário poderá executar; (iv) data/hora em que a conta foi criada;



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

- IV. Data/hora do último login;
- V. Data/hora da última alteração de senha;
- VI. Data/hora em que a conta foi desabilitada/desativada; e
- VII. Grupo ao qual a conta do usuário está vinculada (se aplicável).

**XI- COMUNICAÇÃO**

O software utilizado na plataforma integrada ao sistema de apostas deve ser programado de tal forma que possa se comunicar, de forma segura, apenas com componentes autorizados. Se a comunicação entre a plataforma e o dispositivo de apostas for perdida, o software deverá impedir outras operações e exibir uma mensagem de erro apropriada.

**XII- DISPOSITIVOS DE APOSTAS FÍSICAS**

Caso faça uso de dispositivos de apostas físicas, as telas sensíveis ao toque devem ser precisas e suportar um método de calibração para manter essa precisão. Alternativamente, o hardware de exibição pode suportar a autocalibração.

**1. Integração com Sistema Central**

Conexão Segura: O dispositivo deve estar conectado de maneira segura ao sistema central para sincronizar dados de apostas, resultados e pagamentos.

Sincronização em Tempo Real: Atualização automática e contínua dos dados, incluindo resultados de apostas e odds.

Atualização Remota: Capacidade de atualização remota de software e odds para garantir que o dispositivo esteja sempre em conformidade com o sistema central.

Aceitação de Pagamentos em Diversos Formatos: Deve suportar pagamentos em dinheiro, opções de pagamento móvel, QR Code ou chave pix.

**2. Usabilidade e Experiência do Usuário**

Interface Intuitiva: Tela touchscreen com interface de fácil navegação e exibição de informações de maneira clara e acessível.

Opções de Idioma: Disponibilidade de múltiplos idiomas para acomodar usuários diversos.

Assistência ao Usuário: Instruções visuais e sonoras para orientar o usuário durante o processo de aposta.

Acessibilidade para Pessoas com Deficiência: Incluir recursos como telas com alto contraste, feedback sonoro.

**XII- APLICATIVO NATIVO**

O software da plataforma integrada ao sistema de apostas deve incluir uma versão de aplicativo nativo que atenda aos seguintes requisitos:

- a) O aplicativo deverá funcionar para cambistas e clientes;
- b) Versão compatível a partir do android 6;



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**

**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

- c) Apresentar histórico de apostas;
- d) Relatórios financeiros (caixa de entrada, saída, comissão);
- e) Todas as modalidades lotéricas disponíveis para aposta;
- f) Ter opção de imprimir e compartilhar bilhete através do WhatsApp;
- g) Visualizar, imprimir e compartilhar os resultados das modalidades;
- h) Apresentar relatórios de eventos (erros, transações);
- i) Apresentar mensagem de feedback de atualização;
- j) Informações sobre eventos disponíveis para apostas; e
- k) probabilidades/pagamentos e preços atuais disponíveis. Estas informações devem ser exibidas com a maior precisão possível, considerando as restrições de atrasos e latências de comunicação.

**XIV - IMPRESSORA DE REGISTRO DE APOSTAS**

Nos casos em que o dispositivo de apostas usar uma impressora para emitir os registros para o apostador, deverão constar as seguintes informações:

- a. Data e hora em que a aposta foi feita;
- b. Data e hora previstas para a realização do evento;
- c. Qualquer escolha de apostador envolvida na aposta;
- d. Valor total apostado;
- e. Número de identificação exclusivo ou código de barras da aposta;
- f. Identificação única do dispositivo de apostas que realizou o registro; e
- g. Identificador do local em que a aposta foi realizada.

**XV- MODALIDADES LOTÉRICAS**

§ 1º Consideram-se modalidades lotéricas:

- I - Loteria federal (espécie passiva): loteria em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico (impresso) ou virtual (eletrônico);
- II - Loteria de prognósticos numéricos: loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;
- III - loteria de prognóstico específico: loteria instituída pela Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006;
- IV - Loteria de prognósticos esportivos: loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos; e
- V - Loteria instantânea exclusiva (Lotex): loteria que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não agraciado com alguma premiação.

**XVI- ASPECTOS ENVOLVENDO JOGO RESPONSÁVEL**

O sistema deverá monitorar:

- a. Gastos do apostador;
- b. Padrões de gastos;



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

- c. Tempo gasto jogando;
- d. Indicadores de comportamento de jogo;
- e. Contato liderado pelo apostador;
- f. Uso de ferramentas de gerenciamento de jogos de azar.
- g. O sistema deverá ter limitadores de tempo de jogo disponíveis ao apostador, logo, é fundamental ter esse gerenciamento:

24 (vinte e quatro) horas; 1 (uma) semana; 1 (um) mês; ou qualquer outro período que o apostador possa razoavelmente solicitar, até o máximo de 6 (seis) semanas.

A plataforma de jogos on-line deverá detectar quaisquer limitações de recursos ou incompatibilidades com o dispositivo de apostas utilizado pelo apostador que impeçam a operação adequada do software. Nesse caso, a plataforma deverá impedir as operações de apostas e exibir uma mensagem de erro.

#### **XVII- CONTEÚDO DO SOFTWARE**

O software de jogos não deve conter código malicioso ou funcionalidade considerada maliciosa.

#### **XVIII- POLÍTICA DE COOKIES**

Os apostadores devem ser informados do uso de cookies na instalação do software de jogos ou no acesso aos sites eletrônicos para jogar. Quando os cookies forem necessários para os jogos on-line, estes não podem ocorrer se a política de cookies não for aceita pelo apostador. Todos os cookies utilizados não devem conter código malicioso.

#### **XIX – REQUISITOS DOS RELATÓRIOS**

- Deve fornecer a possibilidade de exportar em formatos: CSV, XLS, XML, PDF.
- Deve fornecer filtro de períodos para gerar os relatórios em: diariamente, começo do mês até data atual (MTD), começo do ano até data atual (YTD), do início da operação até hoje.
- Deve fornecer filtro de busca para gerar relatório individual ou total por jogador (**Usuário**), ou vários através de **período, modalidade, aposta, status** (ativo, inativo, cancelado)
  - Deve informar data e hora que o relatório foi gerado.
  - Caso o período ou usuário não seja localizado, apresentar a seguinte mensagem: **“Sem informação para essa solicitação”**.

#### **Tipos de relatórios:**

1. **APOSTADOR** - Registrar informações detalhadas sobre cada apostador, garantindo a conformidade com políticas de segurança, controle de acesso e comportamento de jogo responsável.

2. **CARTEIRA** - Consolidar o fluxo financeiro das contas dos apostadores, registrando depósitos, retiradas e prêmios recebidos.



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**

**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

3. **OPERADOR/ PERMISSIONÁRIO** - Consolidar as informações financeiras gerais do agente operador, garantindo transparência na movimentação de recursos.

4. **MODALIDADES** - Registrar todas as apostas realizadas, detalhando as características de cada aposta e seus respectivos resultados.

5. **JOGOS ONLINE** - Monitorar as atividades dos apostadores nos jogos online, registrando informações sobre tempo de jogo, valores movimentados e prêmios ganhos.

**1- RELATÓRIO APOSTADOR**

**HEADER: Informações Gerais**

Data do Movimento de Referência: [AAAA-MM-DD]  
Número do Lote: [Número Sequencial do Lote]  
CNPJ do Agente Operador: [CNPJ do Operador] - Marca: [Marca Associada - Banca]  
Identificador de Lote Final: [Sim/Não]  
Data/Hora de Geração do Arquivo: [AAAA-MM-DD HH:MM:SS]

**DADOS DO APOSTADOR (Se repete a todos que tiverem no período de filtro)**

Nome Completo: [Nome do Apostador] -CPF: [Número do CPF]  
Data de Nascimento: [AAAA-MM-DD]  
Data/Hora de Criação da Conta: [AAAA-MM-DD HH:MM:SS]  
Data de Aceitação dos Termos: [AAAA-MM-DD HH:MM:SS]

**Status do Apostador:**

- Status: [1-ativo / 2-Cancelado/ 3-Suspenso / etc.]
- Data/Hora do Status: [AAAA-MM-DD HH:MM:SS]

Gênero: [Masculino/Feminino/Outro]

**PERÍODOS DE PAUSA (definidos pelo apostador se houver):**

Período de Pausa: [Dias ou "Não Estabelecido"]  
Data/Hora do período de pausa: [AAAA-MM-DD HH:MM:SS]  
Período de Exclusão: [Meses ou Permanente]

**LIMITES FINANCEIROS E DE JOGO (definidos pelo apostador se houver):**

Data/Hora de Estabelecimento os limites: [AAAA-MM-DD HH:MM:SS]

- Limite Aporte Financeiro: [R\$ Valor/ Período: Dia/Mês/Ano]
- Limite de Gasto: [R\$ Valor/ Período: Dia/Mês/Ano]
- Limite de Tempo: [HH:MM:SS por Dia/Mês/Ano]
- Limite de Perda: [R\$ Valor/ Período: Dia/Mês/Ano]
- Limite de Depósito:[R\$ Valor/ Período: Dia/Mês/Ano]

**FOOTER (Informações gerais sobre todos os apostadores)**

Alteração de Dados no Período: [Sim/Não]  
Total de Apostadores: [Quantidade]



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**

**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

Total de Contas Suspensas: [Quantidade]

Total de Contas Canceladas: [Quantidade]

Total de Autoexclusão: [Quantidade]

**Justificativa de retificação (se aplicável)**

[Campo para texto de Justificativa com até 100 caracteres]

**Assinatura Digital**

Certificado Digital: [Identificação do Certificado] - Órgão

Expedidor: [Nome do Órgão]

**2. Relatório: CARTEIRA**

**HEADER: Informações Gerais**

Tipo de Arquivo: [1 - Original / 2 - Retificador]

Versão: [Versão do XSD, ex.: 1.0]

Data do Movimento de Referência: [AAAA-MM-DD]

Número do Lote: [Número Sequencial Diário]

CNPJ do Operador: [CNPJ do Agente Operador de Apostas]

Marca: [Marca Autorizada pela SPA/MF]

Identificador de Lote Final: [0 - Não / 1 - Sim]

Data/Hora de Geração do Arquivo: [AAAA-MM-DD HH:MM:SS]

**DADOS DO APOSTADOR (Se repete a todos que tiverem no período de filtro)**

1. Dados do Apostador:

○ CPF: [Número do CPF]

○ Saldo Inicial do Dia: R\$ [Valor Inicial]

2. Aportes

Financeiros:

Quantidade de Aportes: [Número Total de Aportes]

■ ID do Aporte: [Identificador Único]

■ Valor do Aporte: R\$ [Valor em Reais]

■ Data/Hora do Aporte: [AAAA-MM-DD HH:MM:SS]

■ Meio de Aporte: [1 - Pix / 2 - Cartão de Débito / 3 - Cartão Pré-pago / 4 - TED / 5 - Book Transfer]

3. Retiradas Financeiras:

○ Quantidade de Retiradas: [Número Total de Retiradas]

■ ID da Retirada: [Identificador Único]

■ Valor da Retirada: R\$ [Valor em Reais]

■ Data/Hora da Retirada: [AAAA-MM-DD HH:MM:SS]

4. Prêmios Pagos:

○ Quantidade de Prêmios Pagos: [Número Total de Prêmios]

■ ID do Prêmio: [Identificador Único]

■ Valor do Prêmio: R\$ [Valor em Reais]

■ Data/Hora do Pagamento do Prêmio: [AAAA-MM-DD HH:MM:SS]

5. Ajustes Realizados:



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**

**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

○ Indicador de Ajuste: [1 - Sim / 2 - Não]

■ ID do Ajuste: [Identificador Único]

■ Tipo de Transação: [1 - Aporte Financeiro / 2 - Retirada Financeira / 3 - Aposta / 4 - Prêmio]

■ Data/Hora do Ajuste: [AAAA-MM-DD HH:MM:SS]

■ Valor do Ajuste: R\$ [Valor em Reais]

■ Motivo do Ajuste: [1 - Estorno / 2 - Acréscimo / 3 - Decréscimo / 4 - Outros]

6. Saldo Final do Dia:

○ Saldo Final: R\$ [Valor Final em Reais]

**FOOTER**

Quantidade Total de Prêmios: [Número Total de Prêmios Pagos no Período]

Valor Total de Prêmios: R\$ [Somatório dos Valores Pagos no Período]

**Justificativa de retificação (se aplicável)**

[Campo para texto de Justificativa com até 100 caracteres]

**Assinatura Digital**

Certificado Digital: [Identificação do Certificado]

Órgão Expedidor: [Nome do Órgão]

**3. Relatório: ARQUIVO OPERADOR**

**HEADER**

Tipo de Arquivo: [1 - Original / 2 - Retificador]

Versão: [Versão do XSD, ex.: 1.0]

Data do Movimento de Referência: [AAAA-MM-DD]

Número do Lote: [Número Sequencial Diário]

CNPJ do Operador: [CNPJ do Agente Operador de Apostas]

Data/Hora de Geração do Arquivo: [AAAA-MM-DD HH:MM:SS]

Localização:

**DETALHES**

1. Saldo Total das Contas Transacionais

○ Saldo agregado disponível nas contas transacionais: R\$ [Valor em Reais].

2. Saldo Financeiro Total Disponível de Apostadores

○ Saldo líquido disponível, deduzindo aportes, retiradas, prêmios e apostas: R\$ [Valor em Reais].

3. Valor Total de Apostas em Curso

○ Total de valores apostados ainda não liquidados financeiramente: R\$ [Valor em Reais].

4. Justificativa de Retificação (se aplicável)

○ Descrição: [Informe o motivo da retificação, caso o "Tipo de Arquivo" seja 2 - Retificador].



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**

**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

**FOOTER (rodapé do arquivo)**

- Assinatura Digital:
- Certificado Digital: [Identificação do Certificado].
- Órgão Expedidor: [Nome do Órgão Certificador].

**4. Relatório: ARQUIVO APOSTAS ESPORTIVAS**

**HEADER**

Tipo de Arquivo: [1 - Original / 2 - Retificador]

Versão: [Versão do XSD, ex.: 1.0]

Data do Movimento de Referência: [AAAA-MM-DD]

Número do Lote: [Número Sequencial Diário]

CNPJ: [CNPJ do Agente Operador]

Marca: [Marca Autorizada pela SPA/MF]

Identificador de Lote Final: [0 - Não / 1 - Sim]

Data/Hora de Geração: [AAAA-MM-DD HH:MM:SS]

**DETALHE**

**1. Identificação da Aposta:**

- ID da Aposta: [Identificador Alfanumérico]
- Endereço de IP: [IP do Dispositivo do Apostador]
- Local de Origem: [Código IBGE do Município de Origem]

**2. Dados do Apostador:**

- CPF: [Número do CPF]

**3. Tipo e Status da Aposta:**

Tipo de Aposta: [1 - Simples / 2 - Múltipla / 3 - Sistema]

Status: [1 - Em curso / 2 - Premiada / 3 - Não premiada / 4 - Suspensa / 5 - Cancelada]

Motivo de Suspensão: [1 - Suspeita de Fraude / 2 - Suspensão do Evento / 3 - Outros]

Motivo de Cancelamento: [1 - Erro Técnico / 2 - Indícios de Fraude / 3 - Cancelamento do Evento / 4 - Outros]

**4. Evento e Modalidade Esportiva:**

- Código da Modalidade: [Referência ao Anexo VI do Manual]
- Competição: [Nome do Torneio ou Exibição Desportiva]
- Evento: [Nome do Ato, Jogo ou Prova]
- Status do Evento:

■ [1 - Adiado / 2 - Cancelado / 3 - Atrasado / 4 - Em curso / 5 - Finalizado / 6 - Não iniciado]

**5. Mercados e Quotas:**

Quantidade de Mercados: [Número Total]

Nome dos Mercados: [Identificação, como "1x2", "Resultado Exato", etc.]



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**

**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

Quota Fixa por Mercado: [Odds individuais para cada Mercado Apostado]

Quota Fixa Total: [Multiplicação de todas as Odds]

**6. Valores e Data/Hora da Aposta:**

Valor Apostado: R\$ [Valor em Reais]

Data/Hora da Aposta: [AAAA-MM-DD HH:MM:SS]

**7. Prêmios e Ganhos:**

Ganho do Apostador: [Diferença entre Prêmio e Valor Apostado]

Cash-Out (se aplicável):

- Indicador: [1 - Sim / 2 - Não]
- Tipo: [1 - Integral / 2 - Parcial]
- Valor: R\$ [Valor Pago no Cash-Out]

**8. Resumo Final (se Lote Final):**

Total de Apostas no Dia: [Quantidade Total]

Valor Total de Apostas no Dia: R\$ [Somatório de Valores]

**FOOTER (rodapé do arquivo)**

● **Justificativa de Retificação:**

○ **[Campo em aberto -** Informar motivo, se aplicável, ex.: erro no arquivo anterior].

● **Assinatura Digital:**

○ Certificado Digital: [Identificação e Órgão Expedidor do Certificado].

**5. Relatório: JOGOS ONLINE**

**HEADER (cabeçalho)**

Tipo de Arquivo: [1 - Original / 2 - Retificador]

Versão: [Versão do XSD, ex.: 1.0]

Data do Movimento de Referência: [AAAA-MM-DD]

Número do Lote: [Número Sequencial Diário]

CNPJ: [CNPJ do Agente Operador]

Marca: [Marca Autorizada pela SPA/MF]

Identificador de Lote Final: [0 - Não / 1 - Sim]

Data/Hora de Geração: [AAAA-MM-DD HH:MM:SS]

**Dados**

**do**

**Apostador:**

CPF: [Número do CPF do Apostador].

Quantidade de Apostas no Dia: [Número Total de Apostas].

Apostas por Tipo de Jogo:

- Slot, Crash game, Roleta, Bingo, Jogos ao vivo, Jogo de Cartas,

Outros.

**Quais jogos Apostados**

Título do Jogo:[Nome do Jogo].

Tempo Total no Jogo:[HH:MM:SS].



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

Valor Total Apostado no Jogo: R\$ [Valor em Reais].

Ganho no Jogo: R\$ [Valor em Reais].

Perda no Jogo: R\$ [Valor em Reais].

Quantidade de Prêmios no Jogo:[Número de Prêmios].

ID Sessão do Jogo Premiado:[Identificador da Sessão].

**Resumo Diário do Apostador**

Tempo Total nos Jogos no Dia:[HH:MM:SS].

Valor Total Apostado no Dia:R\$ [Valor em Reais].

Ganho Total no Dia:R\$ [Valor em Reais].

Perda Total no Dia:R\$ [Valor em Reais].

**Resumo Final do Arquivo (se Lote Final)**

- Quantidade Total de Apostas no Dia: [Número de Apostas].

- Valor Total das Apostas no Dia: R\$ [Valor em Reais].

**FOOTER (rodapé do arquivo)**

- **Justificativa de Retificação:**

- **[Campo em aberto -** Informar motivo, se aplicável, ex.: erro no arquivo anterior].

- **Assinatura Digital:**

- Certificado Digital: [Identificação e Órgão Expedidor do Certificado]

**Quijingue/BA, em 26 de setembro de 2025.**

**Gabriella Beatriz Rocha Matos**  
**Secretária Municipal de Finanças**



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**

**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025CEPMQ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2025**

**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DAS MODALIDADES LOTÉRICAS DE PROGNÓSTICO ESPORTIVO, PROGNÓSTICO ESPECÍFICO, PROGNÓSTICO NUMÉRICO E ESPÉCIE PASSIVA, EM MEIO FÍSICO E/OU VIRTUAL, ENTRE O MUNICÍPIO DE QUIJINGUE/BA, E A EMPRESA XXXXXX.**

**CONTRATANTE:** De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 13.698.782/0001-26, localizada na Praça Hermógenes Jose Da Silva, S/N – Térreo – Centro, Quijingue - BA, representado neste ato, por seu Prefeito, o Senhor **JOSE ROMERO ROCHA MATOS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Quijingue - Bahia, assistido juridicamente pelo Procurador Geral do Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** Do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº **XXXXXXXXXX**, Inscrição Estadual Nº **XXXXXXXXXX**, Inscrição Municipal Nº **XXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo (a) Sr. (ª) **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o Nº \_\_\_\_\_, RG Nº \_\_\_\_\_, podendo ser encontrado(a) no endereço supracitado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Em observância às disposições da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, celebram este CONTRATO DE CONCESSÃO de exploração, implantação e operação de serviços de loteria municipal, incluindo a gestão integrada de apostas em plataformas físicas e digitais, que se rege pelas disposições que se seguem, decorrente da Concorrência Eletrônica Nº 002/2025CEPMQ, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a **contratação de pessoas jurídicas qualificadas para concessão da gestão, implantação e operação de serviços de loteria municipal em plataformas físicas e digitais, abrangendo todas as modalidades autorizadas de loterias e jogos de apostas autorizados pela Legislação Federal**, que consistem em:

1.1.1. Modalidade Passiva: modalidade lotérica em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico (impresso);



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

1.1.2. Modalidade de Prognósticos Numéricos: modalidade lotérica que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso, em modelo físico;

1.1.3. Modalidade de Prognóstico Específico: modalidade lotérica instituída pela Lei Federal nº 11.345/2006;

1.1.4. Modalidade de Prognósticos Esportivos: modalidade lotérica em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos, em meio físico;

1.1.5. Modalidade Instantânea Exclusiva: modalidade lotérica que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não ganhador do prêmio, em meio físico;

1.1.6. Modalidade de Apostas Esportivas de Quota-Fixa: modalidade que consiste em sistema de apostas relativas a eventos reais de temática esportiva, em que é definido, no momento de efetivação da aposta, quanto o apostador pode ganhar em caso de acerto do prognóstico.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1. A CONCESSÃO para exploração das modalidades lotéricas de prognóstico esportivo, prognóstico específico, prognóstico numérico e espécie passiva, em meio físico e/ou virtual, reger-se-á pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Municipal Nº 015/2025, assim como demais leis federais e estaduais relacionadas, e pelas normas técnicas e instruções normativas pertinentes, assim como pelo Edital e pelas cláusulas do presente CONTRATO.

2.2. As referências às normas aplicáveis à CONCESSÃO deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique.

2.3. Aplica-se a referida legislação aos casos omissos do presente CONTRATO.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

3.1. O presente CONTRATO está sujeito às leis vigentes no Brasil, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.

3.2. O presente CONTRATO regula-se pelas suas disposições e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.3. O regime jurídico do presente CONTRATO confere à CONCEDENTE a prerrogativa de:

- a) Alterá-lo, modificá-lo ou aprimorá-lo, para melhor adequação às finalidades de interesse público;
- b) Declarar caducidade;
- c) Fiscalizar lhe a execução;



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

d) Aplicar sanções, motivadas pela sua inexecução parcial ou total.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA TERRITORIALIDADE**

4.1. O CONCESSIONÁRIO poderá explorar as modalidades lotéricas, dentro da circunscrição do território municipal de acordo com o Edital e seus anexos.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DA CONCESSÃO E DA PRORROGAÇÃO**

5.1. O prazo da CONCESSÃO é de 25 (vinte e cinco) anos, contado da emissão da autorização de serviço.

5.2. O presente CONTRATO poderá ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência máxima de 30 (trinta) anos, na forma do artigo 27-A, § 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, permitida a negociação com o CONCESSIONÁRIO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

5.3. A eventual prorrogação da vigência do Contrato estará subordinada ao interesse comum, bem como ao cumprimento do Contrato pelo CONCESSIONÁRIO, mediante celebração de Termo Aditivo, com aplicabilidade da legislação vigente à sua data de celebração.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS**

6.1. O CONCESSIONÁRIO assumirá, em decorrência deste CONTRATO, integral responsabilidade por todos os riscos inerentes à CONCESSÃO, exceto nos casos em que o contrário dele resulte.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO DA COMERCIALIZAÇÃO**

7.1. O CONCESSIONÁRIO deverá iniciar a comercialização dos produtos lotéricos, conforme previsto no PLANO DE JOGO aprovado pela CONCEDENTE, incluindo o pleno funcionamento da PLATAFORMA DE LOTERIAS do CONCESSIONÁRIO em até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de assinatura do CONTRATO.

7.2. Caso seja necessária a dilação de prazo para iniciar a comercialização dos produtos lotéricos, a CONCEDENTE deverá analisar o pedido do CONCESSIONÁRIO, desde que devidamente justificado.

7.3. Não podem ser utilizados sites de outros estados, sendo necessário que o CONCESSIONÁRIO crie um site específico para operacionalização dentro do município.

7.4. O CONCESSIONÁRIO poderá comercializar os produtos lotéricos das seguintes formas, que poderão ser escolhidas pelo apostador no momento da comercialização:

I. Virtual.

II. Física.

7.5. O CONCESSIONÁRIO poderá firmar contratos com distribuidores varejistas para a comercialização dos produtos lotéricos.



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

7.6. Para fins de comercialização dos Produtos Lotéricos, o CONCESSIONÁRIO deverá identificar expressamente sua marca e a marca de cada um dos produtos lotéricos disponibilizados.

7.7. Os bilhetes das modalidades de prognóstico numérico, prognóstico específico, prognóstico esportivo e espécie passiva podem ser comercializados nos pontos de vendas físicos dedicados e não dedicados, bem como em meio virtual.

7.8. O CONCESSIONÁRIO é responsável pelos atos inerentes à comercialização dos bilhetes disponibilizados a terceiros, tanto em meio físico quanto virtual.

7.9. Em caso de prejuízos ou qualquer infração legal na comercialização de bilhetes, o apostador tem o direito de reclamar a devida indenização do CONCESSIONÁRIO que tenha realizado a venda. O valor despendido pelo CONCESSIONÁRIO para indenizar o apostador não será computado na arrecadação bruta do CONCESSIONÁRIO, seguindo as normas legais.

7.10. Cabe ao CONCESSIONÁRIO disponibilizar em todos os seus canais de venda informações relativas a cada jogo, como forma de apostar e possibilidade de ganho de modo inequívoco, assim como o valor dos bilhetes de cada modalidade lotérica.

7.11. Será permitida a comercialização dos produtos lotéricos das modalidades instantânea, prognóstico numérico, específico e esportivo, bem como espécie passiva no mesmo estabelecimento, desde que devidamente credenciados nas respectivas modalidades e exclusivamente autorizados pela CONCEDENTE.

7.12. A responsabilidade do CONCESSIONÁRIO de realizar sua atividade de comercialização de produtos lotéricos, sem comprometer os padrões de transparência, legalidade e segurança das atividades executadas na concessão permanece em relação àqueles que por ele for subcontratado.

7.13. Qualquer operação indevida na comercialização de produtos lotéricos sujeitará o CONCESSIONÁRIO às devidas sanções previstas neste CONTRATO e encaminhamento às autoridades competentes.

7.14. Na comercialização dos produtos lotéricos, devem ser instruídos colaboradores e proprietários dos pontos de venda dedicados e não dedicados sobre a Ludopatia e que a venda para menores e incapazes é proibida, o que resulta nas sanções previstas na Lei Federal nº 7.209/94 e Lei Federal nº 8.069/90, bem como nas demais previsões legais de proteção ao menor, além das sanções previstas em CONTRATO, sendo responsabilidade do CONCESSIONÁRIO identificar o ponto de venda infrator, sanar a não conformidade e manter ampla divulgação desta proibição.

7.15. O CONCESSIONÁRIO é responsável pela divulgação do encerramento da comercialização de determinada série de bilhetes ou apostas nas várias



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

formas de mídia utilizadas, bem como pelo recolhimento, relação e destruição dos bilhetes físicos não vendidos, devendo ser repassada à CONCEDENTE a relação desses bilhetes, os quais devem estar classificados no sistema como inabilitados, bem como certificados de destinação adequada dos resíduos.

7.16. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias para reclamação dos prêmios, o CONCESSIONÁRIO deverá realizar o depósito em conta indicada pela CONCEDENTE, de modo a cumprir o previsto na Lei nº 20.945/2021, Art. 6º, § 2º.

7.17. Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias da data do último sorteio/extração, deverá ser finalizado o balanço do PLANO DE JOGO em questão, o qual deverá conter a relação das vendas, dos prêmios pagos a cada apostador específico, dos prêmios não reclamados, das eventuais reclamações e suas respectivas soluções, impostos recolhidos em nome dos apostadores e destinações previstas em CONTRATO, devidamente reportado à PLATAFORMA DE GESTÃO E MEIOS DE PAGAMENTO da CONCEDENTE.

7.18. Em nenhuma hipótese o CONCESSIONÁRIO poderá comercializar produtos que não estejam autorizados em lei e que não sejam expressamente permitidos pela CONCEDENTE.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO SERVIÇO ADEQUADO**

8.1. A CONCESSÃO da exploração das modalidades lotéricas de prognóstico esportivo, prognóstico específico, prognóstico numérico e espécie passiva, em meio físico e/ou virtual pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos apostadores.

8.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, cortesia e generalidade na sua prestação.

8.3. Para os fins previstos neste CONTRATO, considera-se:

a) Regularidade: a exploração da CONCESSÃO nas condições estabelecidas no edital, neste CONTRATO e nas normas aplicáveis.

b) Continuidade: oferta do serviço das modalidades lotéricas de prognóstico numérico e espécie passiva em meio físico e virtual, em caráter permanente, sem interrupções.

c) Eficiência: a execução de acordo com as normas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço.

d) Segurança: a operação, nos níveis exigidos no Edital e seus anexos, especialmente o contido no Termo de Referência, de modo que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, a segurança dos dados obtidos em decorrência das apostas.



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

e) Atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades.

f) Cortesia: tratamento adequado dos apostadores.

g) Generalidade: os serviços devem ser prestados com a maior amplitude possível, de forma a beneficiar o maior número possível de indivíduos.

8.4. O CONCESSIONÁRIO deve assegurar, durante todo o prazo da CONCESSÃO, a prestação de serviço adequado, atendidas, integralmente, as condições estabelecidas no item anterior.

**9. CLÁUSULA NONA - DAS FONTES DE RECEITAS**

9.1. As receitas principais da concessão decorrem da comercialização de produtos lotéricos, considerando a exploração das modalidades da espécie passiva, prognóstico numérico, esportivo e específico.

9.2. Da arrecadação bruta decorrente da comercialização de produtos lotéricos será subtraído o valor do payout e do valor do Imposto de Renda incidente sobre a premiação dos apostadores ganhadores. O valor restante será considerado como receita bruta do CONCESSIONÁRIO (GGR), sobre o qual incidirão os percentuais devidos a título de outorga variável e ônus de fiscalização e regulação.

9.3. O valor residual da receita bruta do CONCESSIONÁRIO (GGR), após os descontos a título de outorga variável, constituirá a remuneração do CONCESSIONÁRIO.

9.4. A principal fonte de receita do CONCESSIONÁRIO advirá do pagamento das apostas pelos apostadores, todavia, em razão da peculiaridade do serviço a ser prestado, é facultado ao CONCESSIONÁRIO explorar outras fontes de receitas, denominadas receitas extraordinárias, sejam elas complementares, acessórias, alternativas ou derivadas de projetos associados à fonte de receita principal.

9.5. A exploração de ambas as fontes de receita dependerá, em cada caso, da prévia aprovação da CONCEDENTE, que analisará a aderência à atividade principal.

9.6. Constituem receitas alternativas, complementares, acessórias ou derivadas de projetos associados quaisquer receitas do CONCESSIONÁRIO não advindas do pagamento das apostas, pelo apostador, ou de aplicações financeiras, sejam elas direta ou indiretamente provenientes de atividades vinculadas à exploração da modalidade lotérica de prognóstico esportivo, prognóstico específico, prognóstico numérico e espécie passiva.

9.7. A exploração de atividades relacionadas e não relacionadas pelo Concessionário não deve comprometer a segurança da operação e os padrões de qualidade dos serviços, conforme previsto nas normas e



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

procedimentos integrantes deste Termo de Referência e na legislação vigente.

9.8. A proposta de exploração de atividades relacionadas e/ou não relacionadas deverá ser apresentada pelo CONCESSIONÁRIO à CONCEDENTE, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira.

9.9. Apresentado o pedido de exploração de atividades relacionadas e/ou não relacionadas, a CONCEDENTE terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, sendo este prazo prorrogável por igual período, se necessário, para aprovar ou negar o pedido, observando-se que, em ambos os casos, a decisão deverá ser fundamentada.

9.10. Uma vez aprovada pela CONCEDENTE, o CONCESSIONÁRIO deverá manter contabilidade específica de cada atividade relacionada e/ou não relacionada, em especial quanto às respectivas receitas extraordinárias.

9.11. O CONCESSIONÁRIO declara estar ciente dos valores, riscos e condições relacionados à obtenção das fontes de receitas extraordinárias, concordando serem suficientes para remunerar todos os investimentos, custos e despesas.

9.12. O CONCESSIONÁRIO será integralmente responsável pelas projeções de receitas extraordinárias apresentadas em sua proposta, não sendo cabível qualquer tipo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

9.13. O lucro líquido decorrente da exploração das atividades extraordinárias realizadas pelo CONCESSIONÁRIO terá a seguinte divisão/destinação:

I. 5% (cinco por cento) serão destinados, semestralmente, para a CONCEDENTE.

II. 5% (dez por cento) serão destinados para campanhas de conscientização à população de QUIJINGUE/BA (jogo responsável) a serem executadas pelo CONCESSIONÁRIO, sob aprovação do PODER CONCEDENTE.

III. 80% (oitenta por cento) constituirão receita adicional do CONCESSIONÁRIO.

9.14. O valor decorrente da receita acessória não será abatido.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR**

10.1. A CONCESSÃO é de exploração, implantação e operação de serviços de loteria municipal, incluindo a gestão integrada de apostas em plataformas físicas e digitais, mediante o pagamento de apostas pelo apostador, que em sua totalidade corresponde à arrecadação do presente CONTRATO.

10.2. Os valores arrecadados pelo CONCESSIONÁRIO devem ser mantidos em conta específica, aberta em nome da Sociedade de Propósito Específico.



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – 11 DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

11.1. Não haverá dispêndio de recursos públicos, pois o CONTRATO é de geração de receita.

11.2. Todas as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta do CONCESSIONÁRIO.

11.3. A CONCEDENTE ficará isenta de qualquer pagamento ao CONCESSIONÁRIO e/ou a terceiros, não havendo custos para o município.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – 12 DOS PAGAMENTOS**

**12.1. Receitas da CONCEDENT**

12.1.1. O valor estimado do mercado da modalidade lotérica prognóstico e espécie passiva, para o período de 10 (dez) anos de concessão, é de **R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX)**, correspondente ao total dos valores projetados para receita bruta do mercado como um todo.

12.1.2. O valor estimado do contrato possui fins meramente referenciais, não podendo ser invocado pela proponente para quaisquer fins, tampouco tomado por qualquer das partes como base para a realização de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou para qualquer outro fim que implique sua utilização como parâmetro para indenizações, ressarcimentos e afins.

12.1.3. Em razão da exploração dos serviços lotéricos estaduais, o parceiro privado deverá pagar os seguintes valores ao CONCEDENTE a título de:

**12.2. Outorga variável (royalties)**

12.1.4. Fica estipulado, durante todo o prazo da vigência da concessão, outorga variável mensal de xx% (xx por cento) incidente sobre a receita bruta do concessionário (GGR), valor devido pelo CONCESSIONÁRIO pela exploração dos serviços lotéricos no município de QUIJINGUE/BA.

12.1.5. O pagamento da outorga variável deverá ser recolhido até o decimo quinto dia útil do mês subsequente à apuração da receita bruta do concessionário (GGR).

12.1.6. O valor da outorga variável será apurado em Relatório de Prestação de Contas mensal, calculado sobre o valor da receita bruta do CONCESSIONÁRIO (GGR), individualizado por cada modalidade lotérica explorada pelo CONCESSIONÁRIO.

12.1.7. O Relatório de Prestação de contas mensal deverá conter minimamente as seguintes informações: Indicadores Financeiros (quantidade e valor), Indicadores Estratégicos, e Indicadores Operacionais.

12.1.8. No terceiro dia útil do mês subsequente à operação de loterias e consequente apuração do GGR, o CONCESSIONÁRIO deverá encaminhar o Relatório de Prestação de Contas mensal, para análise e validação pela CONCEDENTE.



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

12.1.9. A CONCEDENTE deve emitir parecer em até 15 (quinze) dias sobre o Relatório de Prestação de Contas mensal.

12.1.10. Aprovado o Relatório de Prestação de Contas mensal, a CONCEDENTE informará ao operador sobre a situação regular do Relatório e solicitará a efetivação do pagamento da outorga variável.

12.1.11. Caso seja identificada inconsistência no Relatório de Prestação de Contas mensal, será estabelecido prazo de até 5 (cinco) dias para que o CONCESSIONÁRIO preste esclarecimentos ao CONCEDENTE.

12.1.12. A CONCEDENTE poderá realizar ajustes correspondentes, para mais ou para menos, na hipótese de identificação de equívoco no pagamento da outorga variável.

12.1.13. Após o devido processo administrativo, poderá ser aplicada penalidade ao CONCESSIONÁRIO, sem prejuízo da instauração de processo para decretação da caducidade da concessão, caso identificado qualquer ato do CONCESSIONÁRIO que possa representar fraude nos registros, nas informações necessárias ao cálculo da receita bruta do CONCESSIONÁRIO (GGR).

12.1.14. O atraso no pagamento da outorga variável implicará atualização e juros segundo os mesmos critérios em vigor à época para a mora de pagamento de impostos devidos à Fazenda Estadual.

12.1.15. No caso de impontualidade nos pagamentos, poderá a CONCEDENTE acionar a garantia de execução do contrato, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades e imposição de sanções ao CONCESSIONÁRIO.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO VALOR**

13.1. Sobre receita bruta total projetada não haverá reajustes, exceto em caso de alteração da legislação no decorrer do presente contrato, baseado no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto ao artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.

13.2. No aniversário do contrato, anualmente, será realizada revisão do valor global da contratação, sendo apurado o valor da arrecadação total correspondente ao exercício imediatamente anterior.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS APOSTADORES**

14.1. São direitos e obrigações dos apostadores das modalidades lotéricas de prognóstico esportivo, prognóstico específico, prognóstico numérico e espécie passiva, em meio físico e virtual:

a) Receber serviço adequado, em contrapartida ao pagamento da aposta, observadas as regras do CONCESSIONÁRIO.

b) Receber da CONCEDENTE e do CONCESSIONÁRIO informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos.



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

- c) Receber da CONCEDENTE e do CONCESSIONÁRIO informações e esclarecimentos sobre o jogo responsável.
- d) Levar ao conhecimento da CONCEDENTE e do CONCESSIONÁRIO as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da CONCESSÃO.
- e) Comunicar a CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pelo CONCESSIONÁRIO na exploração das modalidades lotéricas de prognóstico esportivo, prognóstico específico, prognóstico numérico e espécie passiva, em meio físico e virtual.
- f) Cumprir os regulamentos do jogo responsável e da conduta adequada ao apostador.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

15.1. São direitos e obrigações da CONCEDENTE:

- a) Colocar à disposição do CONCESSIONÁRIO todas as informações necessárias à execução dos serviços.
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONCESSIONÁRIO no edital e seus anexos, bem como na proposta.
- c) Verificar minuciosamente a conformidade do objeto com as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, do EDITAL e seus anexos.
- d) Comunicar ao CONCESSIONÁRIO, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONCESSIONÁRIO.
- f) Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste CONTRATO, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do CONTRATO.
- g) Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração Pública, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.
- h) Realizar auditorias periódicas nas contas e registros do CONCESSIONÁRIO.
- i) Intervir, retomar ou extinguir a concessão, conforme previsão do EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA, Anexos, bem como na legislação pertinente.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

16.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no Edital e seus anexos, são direitos e obrigações do CONCESSIONÁRIO:



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

- a) Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a obtenção da CONCESSÃO, podendo a CONCEDENTE, a qualquer tempo, exigir a apresentação de tais documentos.
- b) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de jogo seguro, normas e legislação.
- c) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONCEDENTE, cujas reclamações se obriga a atender.
- d) Prestar contas à CONCEDENTE e aos usuários na forma e na periodicidade estabelecida no CONTRATO.
- e) Dar ciência à CONCEDENTE, com antecedência mínima de metade do prazo previsto para a entrega de qualquer documento, dos motivos que impossibilitem o envio dentro do prazo.
- f) Dar conhecimento imediato, à CONCEDENTE, de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade da CONCESSÃO ou ainda rescisão do CONTRATO.
- g) Observar e cumprir os atos e normas publicados pela CONCEDENTE mesmo após a publicação do EDITAL, incluindo portarias e regulamentos que disciplinem a exploração das modalidades lotéricas de prognóstico esportivo, específico e numérico e da espécie passiva, em meio físico e virtual, no município de QUIJINGUE/BA, em especial os atos normativos concernentes à fiscalização, auditoria, controle e operacionalização dos serviços prestados pelo CONCESSIONÁRIO.
- h) Responsabilizar-se integralmente em todas as esferas pelo fiel cumprimento dos serviços concedidos.
- i) Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico, bem como pelo recebimento e entrega dos documentos solicitados.
- j) Permitir aos encarregados da fiscalização da CONCESSÃO livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros, assim como às instalações vinculadas à CONCESSÃO.
- k) Submeter para aprovação do CONCEDENTE, no início de cada ano fiscal, o seu Plano de Gestão Operacional atualizado para os próximos 12 (doze) meses, que em 30 (trinta) dias analisará a proposta e emitirá parecer de aprovação ou sugestão de melhorias.
- l) Adotar medidas para o correto recolhimento de impostos municipais, estaduais e federais.
- m) Instalar e operar minimamente uma loja física;



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

- n) Agir preventivamente no intuito de coibir a prática dos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de patrimônio e fraudes ao sistema financeiro.
- o) Ressarcir todo e qualquer dano causado ao município de QUIJINGUE/BA e apostadores se comprovada sua responsabilidade em casos de vazamento de dados e informações confidenciais.
- p) Captar e gerir os recursos financeiros necessários à execução da CONCESSÃO.
- q) Arcar com todos os custos relacionados as suas atividades e operação, seja em meio físico e/ou virtual.
- r) Responder, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados aos apostadores ou terceiros no exercício da execução das atividades da CONCESSÃO, não sendo imputável à CONCEDENTE qualquer responsabilidade direta ou indireta. A fiscalização exercida pela CONCEDENTE não exclui ou atenua essa responsabilidade.
- s) Responsabilizar-se por divulgar e manter visível, em suas dependências e sítio eletrônico, os materiais publicitários e de informe legal que a CONCEDENTE vier a distribuir, devendo retirá-los nas datas de validade indicadas nas respectivas peças.
- t) Cumprir o disposto na legislação nacional, estadual e municipal relativo à matéria de proteção ambiental.
- u) Elaborar em conjunto com a CONCEDENTE medidas de combate ao jogo ilegal, seja em ambiente físico ou virtual.
- v) Manter índice superior a 98% (noventa e oito por cento) de atendimento às reclamações registradas nos canais de reclamação/ouvidoria.
- w) Manter medidas preventivas de segurança a todos os seus sistemas e banco de dados.
- x) Manter o serviço público de loterias, durante todo o período de concessão, dentro das melhores práticas de governança do segmento lotérico.
- y) Receber, apurar e resolver queixas e reclamações, devidamente fundamentadas, dos apostadores.
- z) Receber, apurar e resolver os problemas relacionados aos pontos de venda.
- aa) Efetuar o pagamento dos prêmios com a respectiva dedução de impostos, se houver, nos moldes estipulados no Edital e seus Anexos.
- bb) Disponibilizar em sua PLATAFORMA DE LOTERIAS, com o objetivo de proporcionar a gestão, o monitoramento e a fiscalização remota, no mínimo, as informações relacionadas a: Indicadores Financeiros (quantidade e valor), Indicadores Estratégicos, Indicadores Operacionais.



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

- cc) Responder perante a CONCEDENTE e a terceiros por todos os atos e eventos sob sua competência.
- dd) Informar imediatamente à CONCEDENTE e demais autoridades competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto da concessão.
- ee) Garantir que os saques somente serão realizados pelo CPF que originou a aposta. Assegurar ainda que não ocorram transferências de saldos entre apostadores, coibindo a prática de lavagem de dinheiro.
- ff) Divulgar as boas práticas e uso consciente dos produtos comercializados.
- gg) mm) Manter atualizada lista de lojas físicas e pontos de venda sob sua responsabilidade, disponibilizando-a em seu sítio eletrônico, nas lojas físicas e à CONCEDENTE.
- hh) Implantar metodologias e tecnologias para o desenvolvimento de rotinas e ações para estimular o uso consciente dos produtos.
- ii) Assegurar a privacidade dos dados pessoais dos usuários.
- jj) Não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade deste Termo, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra as ordens econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável.
- kk) Informar os dados dos apostadores premiados aos órgãos federais e/ou entidades competentes, conforme normativas dos respectivos órgãos.
- ll) Estar em plena conformidade com a legislação, normas aplicáveis e as melhores práticas de prevenção à Política de Lavagem de Dinheiro – PLD.
- mm) Apresentar à CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente a solicitar.
- nn) Expor em ambiente de comercialização físico e virtual das modalidades de loterias as informações e advertências exigidas na legislação e atos normativos vigentes.
- oo) Dar publicidade, em seu sítio eletrônico e lojas físicas, às seguintes informações: I - Advertências previstas na legislação de regência.
- pp) Comunicado sobre o encerramento da comercialização de determinado produto, incluindo, também, informações sobre o número de apostas físicas e/ou apostas virtuais vendidas, o montante acumulado pago para apostadores.
- qq) Bloqueio e informação clara de que as apostas somente podem ser realizadas por pessoa maior de 18 (dezoito) anos.



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

rr) Disponibilizar à CONCEDENTE seu banco de dados na íntegra após o encerramento do CONTRATO DE CONCESSÃO.

ss) Entregar cópia do banco de dados à CONCEDENTE sempre que solicitado.

tt) Atender a todos os chamados registrados no Canal de Ouvidoria da CONCEDENTE, conforme prazo estipulado para cumprimento.

uu) Providenciar todas as autorizações, certificações, alvarás, licenças e aprovações necessárias perante os respectivos órgãos e entidades da Administração Pública nos âmbitos federal, estadual e municipal, com vistas à execução das atividades relacionadas à concessão, sendo as despesas com tais processos de sua exclusiva responsabilidade, conforme especificações descritas no Edital e seus Anexos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXERCÍCIO DE DIREITOS**

17.1. O não exercício, ou o exercício intempestivo ou parcial, de qualquer direito que assista a qualquer das partes ao abrigo deste CONTRATO não importa a renúncia desse direito, nem impede seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da respectiva obrigação.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

18.1. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações do CONCESSIONÁRIO emergentes deste CONTRATO serão exercidos pela CONCEDENTE.

18.2. As determinações e/ou atos administrativos referentes à fiscalização, auditoria, controle, operacionalização e exploração do serviço público objeto deste Contrato, os quais serão observados, obrigatoriamente, pelo CONCESSIONÁRIO.

18.3. A CONCEDENTE fiscalizará as atividades inerentes a este CONTRATO, determinando a execução de atos ou a suspensão daqueles que, comprovadamente, estejam sendo realizados em desconformidade com o presente CONTRATO, especialmente com os termos do Edital e seus anexos e da legislação em vigor.

18.4. O CONCESSIONÁRIO facultará a CONCEDENTE, ou a qualquer outra entidade por esta indicada, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes à CONCESSÃO, aos livros e documentos relativos à CONCESSIONÁRIA, bem como a livros, registros e documentos relacionados às atividades e serviços abrangidos pela CONCESSÃO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

18.5. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas, respeitada a ampla defesa, serão imediatamente aplicáveis e



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

vincularão o CONCESSIONÁRIO, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.

18.6. A fiscalização da CONCEDENTE anotará em termo próprio as ocorrências apuradas, encaminhando-o formalmente ao CONCESSIONÁRIO para a regularização das faltas ou dos defeitos verificados.

18.7. A não regularização das faltas ou dos defeitos indicados no termo próprio de ocorrências, nos prazos concedidos, configura infração contratual e ensejará a aplicação de sanções.

18.8. A CONCEDENTE poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, sempre compatíveis com a solicitação realizada e, em qualquer caso, não inferior a 15 (quinze) dias, que o CONCESSIONÁRIO apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.

18.9. O CONCESSIONÁRIO será obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, as atividades executadas no âmbito da CONCESSÃO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos prazos que forem fixados pela CONCEDENTE.

18.10. Além das melhorias pontuais na execução dos serviços, o CONCESSIONÁRIO poderá apresentar a CONCEDENTE proposta de aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e supervisão do objeto da CONCESSÃO.

18.11. A CONCEDENTE poderá recorrer a serviços técnicos externos para acompanhamento do objeto deste Contrato, inclusive com vistas à melhoria de sua qualidade, observadas as disposições supra.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

19.1. O CONCESSIONÁRIO obriga-se, por si, seus colaboradores, funcionários, representantes e quaisquer outros que tenham acesso a informações vinculadas ao presente, manter sigilo sobre as informações recebidas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente.

19.1.1. A segurança da informação é de total responsabilidade do CONCESSIONÁRIO, que deverá comprometer-se a proteger os ativos de informação utilizados para o cumprimento dos serviços. Portanto, deverão ser desenvolvidas normas e procedimentos contra a negação de serviço a usuários autorizados, assim como contra a intrusão e a modificação desautorizada de dados ou informações (armazenados, em processamento ou em trânsito), abrangendo, inclusive, a segurança:

- a) Dos recursos humanos.
- b) Da documentação e do material.
- c) Das áreas e instalações de comunicação e processamento de dados.



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

d) Das áreas e instalações físicas, a fim de prevenir, detectar, deter e documentar eventuais ameaças.

19.1.2. Os incidentes de segurança da informação e outros riscos de segurança dos quais o CONCESSIONÁRIO tome conhecimento e que possam impactar o funcionamento da PLATAFORMA DE LOTERIAS do CONCESSIONÁRIO devem ser relatados à CONCEDENTE, incluindo todos os detalhes do ocorrido ou eventos relacionados a:

- a) Perdas de serviços, equipamentos ou recursos.
- b) Mau funcionamento de hardware e software.
- c) Sobrecargas de equipamentos e sistemas.
- d) Erros humanos.
- e) Violações de procedimentos de segurança física.
- f) Violações de acesso e/ou instruções cibernéticas.

19.1.3. O CONCESSIONÁRIO deverá adotar ações para determinar as causas e assegurar que incidentes de segurança da informação que possam impactar no funcionamento da PLATAFORMA DE LOTERIAS não se repitam, bem como realizar as ações corretivas apropriadas.

19.1.4. Ao final do contrato, o CONCESSIONÁRIO deverá retornar todas as informações que possam apresentar riscos à segurança da informação, abstendo-se de manter cópias delas, quando a legislação assim o exigir.

19.2. A vigência da obrigação de confidencialidade e/ou sigilo, assumida pelo CONCESSIONÁRIO por meio deste CONTRATO, terá duração durante toda a validade deste instrumento firmado entre as partes, e inclusive após o término do mesmo.

19.3. As restrições previstas neste CONTRATO para proteção da informação confidencial e/ou sigilosa não se aplicam às informações que devam ser divulgadas por força de lei ou de decisão judicial ou arbitral, ou ainda por ordem de qualquer autoridade governamental.

19.4. A infração de quaisquer disposições deste CONTRATO, em especial qualquer divulgação, utilização, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não, de qualquer informação confidencial e/ou sigilosa, material, documentos e informações da CONCEDENTE ao público e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas, dará ensejo a indenizações por perdas e danos, recaindo essas responsabilidades, exclusivamente, sobre o CONCESSIONÁRIO.

19.5. O não cumprimento de quaisquer cláusulas e condições deste CONTRATO, implicará na responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de confidencialidade e/ou sigilo de informações estabelecidas e formalizadas por meio deste CONTRATO, ficando o CONCESSIONÁRIO ciente de todas as sanções



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

administrativas e judiciais que poderão advir. As obrigações estabelecidas no presente não excluem as constantes no Edital.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

20.1. Extingue-se a CONCESSÃO por:

- a) Advento do termo contratual.
- b) Caducidade.
- c) Rescisão.
- d) Anulação.
- e) Falência ou extinção do CONCESSIONÁRIO.

20.2. Extinta a CONCESSÃO, reverterem à CONCEDENTE os direitos e privilégios decorrentes da CONCESSÃO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais-trabalhistas, e cessam, para o CONCESSIONÁRIO, todos os direitos emergentes do CONTRATO.

20.3. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério da CONCEDENTE, a declaração da caducidade da CONCESSÃO, ou a aplicação de sanções contratuais.

20.4. A caducidade poderá ser declarada pela CONCEDENTE quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, assim como quando o CONCESSIONÁRIO:

- a) Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à CONCESSÃO.
- b) Interromper o serviço, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito e força maior.
- c) Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.
- d) Não atender a intimação da CONCEDENTE no sentido de regularizar a execução da exploração das modalidades lotéricas de prognóstico esportivo, prognóstico específico, prognóstico numérico e espécie passiva, em meio físico e virtual.
- e) For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.
- f) O contrato poderá ser declarado extinto por caducidade, mediante processo administrativo, se a Concessionária não concluir a implantação integral da solução objeto desta concessão no prazo de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato, salvo motivo de força maior regularmente comprovado;

20.5. A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência do CONCESSIONÁRIO em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

20.6. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicar ao CONCESSIONÁRIO, detalhadamente, os descumprimentos



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

contratuais abrangidos pelos casos relacionados neste CONTRATO, dando-se-lhe, em cada caso, um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

20.7. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

20.8. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

a) A execução das garantias contratuais, para ressarcimento de eventuais prejuízos da CONCEDENTE.

20.9. Declarada a caducidade, não resultará para a CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do CONCESSIONÁRIO.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS BENS**

21.1. Integram os bens da concessão:

21.1.1. Os projetos, planos, documentos, bases de dados, bases de apostadores, e histórico de emissões, bem como quaisquer outros documentos que se revelem necessários à execução do serviço público lotérico e que tenham sido especificamente adquiridos ou elaborados no desenvolvimento das atividades integradas na concessão.

21.1.2. Os bens indicados no item anterior são considerados como bens reversíveis, revertendo ao PODER CONCEDENTE quando da extinção da concessão.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES**

22.1. É vedado ao CONCESSIONÁRIO ceder, alienar ou por qualquer modo onerar, no todo ou em parte, a CONCESSÃO ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto neste item.

22.2. É vedado ao CONCESSIONÁRIO operar a exploração das modalidades lotéricas de prognóstico esportivo, prognóstico específico, prognóstico numérico e espécie passiva, em meio físico e virtual, com média mensal negativa da Receita Bruta do CONCESSIONÁRIO (GGR).

22.3. É vedado ao CONCESSIONÁRIO qualquer pronunciamento em nome da CONCEDENTE.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA SUBCONCESSÃO**

23.1. É vedada, sob qualquer hipótese, a subconcessão do objeto deste CONTRATO.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

24.1.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que aprovada pela CONCEDENTE, nas seguintes condições:

24.1.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: exploração do negócio lotérico em si, com especial atenção ao seu planejamento estratégico, relacionado



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

ao desenvolvimento e implementação da concepção e lançamento dos produtos lotéricos, bem como o cumprimento de todas as obrigações financeiras e da satisfação de revendedores e apostadores decorrentes de sua comercialização no mercado do município de QUIJINGUE/BA.

24.1.3. É vedada a subcontratação da exploração das modalidades lotéricas de prognóstico esportivo, prognóstico específico, prognóstico numérico e espécie passiva, em meio virtual.

24.1.4. A subcontratação fica limitada aos serviços de caráter acessório, condicionados à excelência em qualidade, executados por empresas especializadas, tendo como atividade-fim, especificamente:

24.1.4.2. Distribuição e comercialização de produtos lotéricos, de acordo com o PLANO DE JOGO aprovado e homologado pelo CONCEDENTE. Ainda, poderá ser aplicado o regime de franquia, nos moldes da Lei nº 13.966/2019, devendo obrigatoriamente o CONCESSIONÁRIO figurar como franqueador.

24.1.4.3. Serviços de publicidade, propaganda e promoções.

24.1.4.4. Logística de Armazenagem e Redistribuição de Produtos Lotéricos.

24.1.4.5. Serviços de Tecnologia da Informação.

24.1.4.6. Fornecimento, por gráficas, de impressão dos cartões/bilhetes.

24.1.5. Em função da criticidade técnica e de segurança para a produção sob padrão de excelência em qualidade de cartões raspáveis e/ou quaisquer outras formas de veículos impressos que devem conter requisitos de segurança desenvolvidos para a exploração dos produtos lotéricos, serão necessárias a anuência da CONCEDENTE para autorizar a contratação com terceiros, sem qualquer ônus para a CONCEDENTE.

24.1.6. O limite da subcontratação da gráfica é o total de cartões/bilhetes de cada Plano de Jogo aprovado pelo CONCEDENTE, proposto pelo CONCESSIONÁRIO.

24.1.7. O CONCESSIONÁRIO deverá assegurar que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível com as obrigações assumidas.

24.1.8. O CONCESSIONÁRIO poderá contratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, respeitando os limites estabelecidos na Lei Complementar 123/2006, bem como na Lei nº 14.133.

24.1.9. Os serviços a serem subcontratados, sob terceirização, não equivalem àqueles exigidos como requisitos de habilitação técnica constantes no Edital, para o principal do objeto licitado, entendido essa parcela do objeto como o conjunto de itens para os quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional.

24.1.10. Os terceiros contratados pelo CONCESSIONÁRIO deverão ser dotados de hígidez financeira, de competência operacional e habilidade técnica, sendo o CONCESSIONÁRIO diretamente responsável, afastando à



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

CONCEDENTE por quaisquer problemas ou prejuízos causados pelo terceirizado.

24.1.11. A CONCEDENTE, em função do princípio da indisponibilidade do interesse público, adotará cautela a fim de garantir o cumprimento satisfatório do objeto da concessão, exigindo documentos capazes de comprovar a idoneidade e a capacidade técnica do interessado em desempenhar as parcelas que serão alvo da subcontratação, comprovando regularidade fiscal e situação regular com a legislação tributária federal, estadual, municipal, seguridade social e o fundo de garantia por tempo de serviço.

24.1.12. A relação entre o CONCESSIONÁRIO e seus fornecedores será regida pelo direito privado, com a prévia anuência da CONCEDENTE e pressupõe o cumprimento das normas regulamentares do serviço concedido.

24.1.13. O CONCESSIONÁRIO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como da contratação de terceiros.

**25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO REGIME FISCAL**

25.1. O CONCESSIONÁRIO ficará sujeito, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar no prazo da CONCESSÃO.

**26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

26.1. Este CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela CONCEDENTE, quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

II Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.

26.2. Nas alterações de que trata esta cláusula deverá ser observado o disposto nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.3. Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas, por acordo entre as partes, alterações que superem os limites legais previstos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que observadas as seguintes situações:

a) Não acarrete para a CONCEDENTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual extinção contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo certame;



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

- b) Não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do CONCESSIONÁRIO;
- c) Decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- d) Não ocasione a transfiguração do objeto originalmente CONCESSIONÁRIO em outro de natureza e propósito diversos;
- e) Seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- f) Demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de novo certame e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pelo serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

26.4. É admissível a continuidade do Contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do CONCESSIONÁRIO com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
- c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da CONCEDENTE à continuidade do Contrato.

**27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

27.1. Este CONTRATO deve ser fielmente executado pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

**28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

28.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO enseja a sua rescisão.

28.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28.3. Constituem motivo de rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o município de QUIJINGUE/BA a comprovar a impossibilidade da execução do serviço contratado nos prazos estipulados.
- d) O atraso injustificado no início do serviço contratado.
- e) A paralisação do serviço contratado sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE.



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

g) As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

h) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de menor-aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

28.4. A rescisão deste CONTRATO poderá ocorrer nas seguintes formas:

a) Administrativamente: mediante ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

b) Amigavelmente: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para o município de QUIJINGUE/BA, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

c) Judicialmente: nos termos da legislação pertinente.

28.5. O CONCESSIONÁRIO reconhece os direitos da CONCEDENTE, no caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

28.6. Se, a qualquer tempo, na vigência deste CONTRATO, tiver o CONCESSIONÁRIO sua falência decretada ou vier a dissolver-se de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, fica o presente CONTRATO automaticamente rescindido, sem prejuízo de resolução de eventuais pendências.

28.7. A inexecução deste CONTRATO, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe e de interferência imprevista que, embora impeça a execução parcial ou total do ajuste, exonera o CONCESSIONÁRIO de qualquer responsabilidade pelo descumprimento das obrigações dele emergentes.

28.8. Para os fins previstos no item anterior considera-se:

a) Força maior: o evento humano que por sua imprevisibilidade e inevitabilidade cria para o CONCESSIONÁRIO óbice intransponível na execução do CONTRATO, traduzindo ato superveniente impeditivo para o cumprimento das obrigações assumidas.

b) Caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera para o CONCESSIONÁRIO obstáculo irremovível no cumprimento do CONTRATO.



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

c) Fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onerar substancialmente a execução do CONTRATO.

d) Interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas partes na celebração do CONTRATO, mas que surgem na sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando e onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos. A interferência imprevista se distingue das demais superveniências pela descoberta de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do

CONTRATO, embora sua existência seja anterior ao ajuste, mas só revelada por intermédio dos serviços em andamento, dada a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho. Tais interferências, ao contrário das demais superveniências, não são impeditivas do prosseguimento da exploração dos serviços, objeto deste CONTRATO, mas sim, criadoras de maiores dificuldades e onerosidades para a conclusão das mesmas obras e serviços.

**29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

29.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato:
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- c) Der causa à inexecução total do contrato:
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado:
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato:
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- l) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Nº 14.133, de 2021):



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Nº 14.133, de 2021):

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

1) Moratória de 0,5 % (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias:

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20 % a 30% do valor do Contrato.

4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 1.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

29.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Nº 14.133, de 2021)

29.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

29.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Nº 14.133, de 2021)

29.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Nº 14.133, de 2021).

29.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta)



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

29.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

29.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Nº 14.133, de 2021)

29.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Nº 14.133, de 2021)

29.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Nº 14.133/21.



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**  
**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

29.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 26, de 13 de abril de 2022.

**30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

30.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

31.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FORO (art. 92, §1º)**

32.1. Fica eleito o Foro de Cícero Dantas - Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Nº 14.133/21.

Quijingue / Bahia, XX de XXXXXXX de XXXX.

**Prefeitura Municipal de Quijingue**

CNPJ Nº 13.393.152/0001-43

**José Mendonça Dantas**

Gestor Municipal

**Contratante**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**

**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2025CEPMQ**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2025**  
**ANEXO IV**  
**MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIJINGUE – BAHIA**

**Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 171/2025.**

**Objeto: .....**

Prezados Senhores, segue abaixo os preços conforme solicitados:

Após a análise, da documentação da licitação em referência e de seus anexos, propomos executar, sob nossa inteira responsabilidade, o objeto desta Concorrência Eletrônica, conforme descrição abaixo:

- Que o valor Global da Proposta será de: **R\$ (Por extenso)**
- Que nos responsabilizamos pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas (assinada também por técnico legalmente habilitado):

A nossa Proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de apresentação da proposta e o Prazo de Execução será de **XX** Meses após Ordem de Serviço (OS).

Declaramos que:

- Aceitamos as condições estipuladas na planilha anexo VIII deste Edital:

- Ter pleno conhecimento de todos os termos e condições do Edital da presente licitação e aceita, sem ressalvas, as condições nele previstas:

- Serão prestados os serviços, de acordo com as especificações constantes no edital:

- Que entre nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais não figuram empregados da Prefeitura Municipal de Quijingue e que os mesmos estão aptos a participar desta licitação.

**(Município sede da empresa), \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.**

**Nome legível/Carimbo e Assinatura Autorizada da empresa**  
**(Cargo/Função)**

**Doc. de Identidade Nº \_\_\_\_\_**

**CPF Nº \_\_\_\_\_**



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**

**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2025CEPMQ**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2025**  
**ANEXO V**  
**MODELO DE CREDENCIAL**

Credencio o Senhor(a) \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade  
Nº \_\_\_\_\_, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas  
Físicas do Ministério da Fazenda, sob o Nº \_\_\_\_\_, residente à rua  
\_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_ como meu mandatário, para  
representar esta empresa, podendo praticar todos os atos necessários  
relativos ao procedimento licitatório, concernente a Concorrência  
Eletrônica, na forma do Edital.

Oportunamente, declaro que a nossa empresa aceita, sem  
ressalvas, as condições previstas no Edital.

(Município sede da empresa), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome legível/Carimbo e Assinatura Autorizada da empresa**

**(Cargo/Função)**

**Doc. de Identidade Nº \_\_\_\_\_**

**CPF Nº \_\_\_\_\_**



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**

**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

*Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.*

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2025CEPMQ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2025**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO  
MENOR**

**Modalidade de Licitação CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025CEPMQ**

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ( x ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

(Município sede da empresa), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome legível/Carimbo e Assinatura Autorizada da empresa  
(Cargo/Função)**

**Doc. de Identidade Nº** \_\_\_\_\_

**CPF Nº** \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de QUIJINGUE**

**CNPJ Nº 13.698.782/0001-26**

Rua Hermógenes José da Silva, s/n, Centro, CEP: 48.830-000.

**CONCORRÊNCIA Nº 002/2025CEPMQ**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2025**

**ANEXO VII**

**MODELO DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO**

Eu....., representante da empresa ..... CNPJ: \*\*\*\*\* , interessado em participar no Processo Licitatório, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025CEPMQ, da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE QUIJINGUE - BAHIA**, DECLARO, sob as penas da Lei, que inexistente impedimento legal contra esta empresa que impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública.

(Município sede da empresa), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

EDITAL

Nome legível/Carimbo e Assinatura Autorizada da empresa

(Cargo/Função)

Doc. de Identidade Nº \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_